**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

# PREGÃO ELETRÔNICO

*063/2026*

## CONTRATANTE
**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**

## OBJETO
Contratação de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores) e aquisição de materiais esportivos e uniformes, para a execução do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, no Município de Chácara/MG.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 203.768,55 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

## RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
A partir da publicação do aviso de edital. Encerramento do recebimento das propostas: **30/11/2026** às **08:30h (Horário de Brasília - DF).**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **30/11/2026** às **08:30h (horário de Brasília - DF), no endereço eletrônico https://ammlicita.org.br/.**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

## MODO DE DISPUTA:
ABERTO

## EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
**SIM, exceto para os itens 01 e 02**

Sumário

1. DO OBJETO ..... 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ..... 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ..... 7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..... 9
6. DA FASE DE JULGAMENTO ..... 13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ..... 15
8. DOS RECURSOS ..... 18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES ..... 19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ..... 21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 22

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026

(Processo Administrativo n°125/2026)

Torna-se público que o Município de Chácara, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.832, de 22 de Novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para Contratação de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores) e aquisição de materiais esportivos e uniformes, para a execução do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, no Município de Chácara/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que demonstrarem aptidão à execução do objeto, conforme preenchimento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como e econômico-financeira, além de efetuarem o lançamento das certidões e participarem da sessão de lances pelo sistema https://ammlicita.org.br/.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens, exceto 01 e 02 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do *art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a saber 08:30h do dia 30 de novembro de 2026.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR UNITÁRIO POR ITEM

4.1.2. Marca;

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. *Modelo;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7.4. Caso o critério de julgamento seja o de menor valor, este deverá compreende até duas casas decimais. Exemplo para fins de compreensão: R$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos).

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a depender da origem do recurso utilizado na contratação, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento.)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá ser previamente anexada no sistema

eletrônico "AMM Licita", em formato PDF, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

7.1.2. Os documentos de habilitação serão analisados apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, ressalvado o Registro Cadastral expedido especificamente pelo Município de Chácara, e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do lançamento de certidões informações no sistema https://ammlicita.org.br/, nos documentos por ele abrangidos, devendo tais estarem em formato “PDF”.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, relativos aos documentos lançados no sistema “AMM Licita”, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

7.13. A verificação no sistema “AMM Licita” (https://ammlicita.org.br/) para apuração da exigência dos documentos exigidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ammlicita.org.br/.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do sistema "AMM Licita" (https://ammlicita.org.br/) no campo próprio para tanto.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço no sistema “AMM Licita” (https://ammlicita.org.br/).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 0800 032-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br


Chácara, 12 de novembro de 2026.

JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS:08171805671

Assinado de forma digital por JONAYNE APARECIDA DUQUE DE FREITAS:08171805671
Dados: 2026.11.12 09:31:01 -03'00'

_____

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Agente de Contratação
Fase externa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

1Doc

# Proc. Administrativo Pregão - 4- 125/2026

**De:** Marcelo C. - SMAF - LC - LINT

**Para:** SMAF - LC - LINT - Licitação - Fase Interna

**Data:** 06/11/2026 às 13:19:14

**Setores envolvidos:**

GAP, SMAF - CONT, SMAF - LC, SMEL, SMAF - LC - LINT

**Contratação de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores) e aquisição de materiais esportivos e uniformes, para a execução do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, no Município de Chácara/MG.**

TERMO DE REFERÊNCIA

_

*Atenciosamente,*

Marcelo De Carvalho Martins

*Agente de Contratação*

**Anexos:**
03_TR_OK.pdf

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

**PROCESSO N° 125/2026**

Ref: Contratação de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores) e aquisição de materiais esportivos e uniformes, para a execução do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, no Município de Chácara/MG.

# TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

## MUNICÍPIO DE CHÁCARA

(Processo Administrativo n°125/2026)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores) e aquisição de materiais esportivos e uniformes, para a execução do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, no Município de Chácara/MG**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Nº | Item | Unid. | Quant. | Valor unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | 01 Coordenador de Núcleo + Encargos 22% | Mensal | 19 | R$ 4.427,38 | R$ 84.120,22 |
| **2** | 02 Monitores (Instrutor) + Encargos 22% | Mensal | 34 | R$ 3.050,00 | R$ 103,700,00 |
| **3** | Bola de basquete - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 75cm a 77cm - Peso: 600g a 675g (cheia) - Material: borracha sem costura, câmara airbility e matizada | Unid. | 02 | R$ 54,99 | R$ 109,98 |
| **4** | Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 64cm e 67cm - Peso: 360g a 390g (cheia) - Material: couro PU | Unid. | 02 | R$ 57,49 | R$ 114,98 |
| **5** | Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: PU com dupla coagem e miolo em cápsula SIS | Unid. | 03 | R$ 109,55 | R$ 328,65 |
| **6** | Bola de futevôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 400g a 450g (cheia) - Material: poliuretano | Unid. | 02 | R$ 56,95 | R$ 113,90 |
| **7** | Bola de handebol H2L - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 54cm e 56cm - Peso: 325g a 375g (cheia) - Material: PU laminado, 6 gomos | Unid. | 02 | R$ 92,45 | R$ 184,90 |
| **8** | Bola de tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: 40mm - Peso: entre 2,7g e 2,8g - Material: plástico ABS | Unid. | 15 | R$ 3,95 | R$ 59,25 |
| **9** | Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 260g e 280g - Material: couro | Unid. | 02 | R$ 180,49 | R$ 360,98 |
| **10** | Camisa gola polo - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: algodão, modelo com manga curta e gola polo | Unid. | 06 | R$55,90 | R$ 335,40 |

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **11** | Flutuador de piscina tipo espaguete/macarrão com furo - Modalidade: natação - Finalidade: suporte aquático - Dimensões: 165cm e diâmetro 6,5cm - Peso: capacidade máximo suportada 85kg - Material: espuma de polietileno de baixa densidade | Unid. | 15 | R$ 5,21 | R$ 78,15 |
| **12** | Kit com 12 coletes numerados - Finalidade: identificação - Dimensões: tamanho único - Material: 100% poliéster, numerados | Unid. | 06 | R$ 183,03 | R$ 1.098,18 |
| **13** | Kit de uniforme com camiseta e bermuda dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: poliéster tipo dry fit, camiseta com manga curta | Unid. | 100 | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
| **14** | Óculos de natação - Modalidade: natação - Finalidade: uniforme, proteção - Material: plástico com proteção UV | Unid. | 30 | R$ 24,90 | R$ 747,00 |
| **15** | Prancha - Modalidade: natação - Finalidade: fortalecimento muscular e melhorar a técnica - Dimensões: aproximadamente 35cm x 23cm e espessura de 3cm - Material: eva macio com desenho hidrodinâmico | Unid. | 20 | R$ 25,41 | R$ 508,20 |
| **16** | Raquete de tênis de mesa - Modalidade: tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: aproximadamente 25cm x 15cm - Material: corpo em madeira com revestimento em borracha | Unid. | 04 | R$ 28,99 | R$ 115,96 |
| **17** | Touca - Modalidade: natação - Dimensões: tamanho único - Material: silicone | Unid. | 30 | R$ 59,76 | R$ 1.792,80 |
| **Valor total** | | | | | **R$ 203.768,55** |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.754/2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da autorização do Ministério do Esporte para o início do programa, formalizada por Ordem de Início expedida pelo Contratante, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. Limitado ao prazo de vigência do Convênio n° 979852/2025 (36 meses, contados de 18/12/2025, conforme setor de convênios). Esta regra vale para os serviços de Coordenador e Monitor

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

(itens 1 e 2) e para o fornecimento dos bens (itens 3 a 17), cujos prazos de entrega fluem a partir do recebimento da Autorização de Compra.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse termo de referência.*

2.3. A contratação decorre do Convênio nº 979852/2025, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e o Município de Chácara/MG, e deverá observar o Plano de Trabalho e a proposta pedagógica aprovados para o Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, bem como as diretrizes da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNEAELIS/MEsp).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Utilização de materiais, insumos e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, tais como baixo consumo de recursos naturais, eficiência energética e redução de emissão de poluentes;

4.3. Preferência por produtos que possuam certificações ambientais reconhecidas, ou que comprovem origem sustentável, reciclabilidade ou menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida;

4.4. Adoção de práticas que promovam a adequada gestão de resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo, quando aplicável, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

**Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.5. Não existe vedação de marcas a serem fornecidas desde que atendam o padrão estabelecido na descrição dos itens aprovados pelo Ministério do Esporte.

**Da exigência de amostra**

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

4.6. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.7. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.7.1. Item 13 – [ID: 562] Camisa gola polo – Finalidade: identificação, conforto e desempenho – Dimensões: tamanhos P, M, G e GG – Material: algodão, modelo com manga curta e gola polo; e

4.7.2. Item 14 – [ID: 614] Kit de uniforme com camiseta e bermuda dry fit – Finalidade: identificação, conforto e desempenho – Dimensões: tamanhos P, M, G e GG – Material: poliéster tipo dry fit, camiseta com manga curta.

4.8. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, centro, Chácara – MG, no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.9. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.11.1. Qualidade do material: os tecidos deverão apresentar resistência, durabilidade e conforto, sendo adequados à prática esportiva, com boa respirabilidade e capacidade de absorção de suor;

4.11.2. Acabamento: costuras reforçadas, ausência de defeitos (furos, manchas ou desfiados) e uniformidade no corte e na confecção das peças;

4.11.3. Padronização visual: fidelidade às cores, logotipos, numerações e demais elementos gráficos definidos pela Administração, conforme layout aprovado;

4.11.4. Durabilidade da personalização: estampas, bordados ou serigrafias deverão apresentar resistência a lavagens e ao uso contínuo, sem desbotamento ou desprendimento;

4.11.5. Tamanhos e modelagem: disponibilização de grade de tamanhos compatível com o público-alvo, garantindo adequado caimento e conforto;

4.11.6. Conformidade técnica: atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e, quando aplicável, às normas técnicas pertinentes; e

4.11.7. Sustentabilidade: preferência por materiais e processos que reduzam impactos ambientais, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.13. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.14. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

4.15. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**Da exigência de carta de solidariedade**

4.16. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, aplicável apenas aos itens de bens (3 a 17).

**Subcontratação**

4.17. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

4.18. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens (itens 3 a 17) é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 60, Centro, Chácara/MG.

5.4. Os serviços comuns de mão de obra (itens 1 e 2) serão prestados no Núcleo 01 do Projeto Segundo Tempo, no Município de Chácara/MG, de forma mensal, durante 19 (dezenove) meses para o Coordenador de Núcleo e 17 (dezessete) meses para os 2 (dois) instrutores/monitores, com carga horária semanal de acordo com a planilha de custos, de 40h para o coordenador e 20h para os instrutores/monitores. Com início na data fixada na Ordem de Serviço, após análise e liberação do MEsporte para início no projeto.

5.5. Os profissionais deverão possuir formação e registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF, nos termos da Lei nº 9.696/1998, devendo o Contratado indicar nominalmente os profissionais e comunicar previamente qualquer substituição, que dependerá de aceite da fiscalização.

5.6. Os profissionais deverão observar as atribuições definidas nas diretrizes do Programa Segundo Tempo – PST, do Ministério do Esporte, por meio da SNEAELIS/MEsp, descritas a seguir, nos enviadas para compor o termo de referência por nosso Gerente Municipal de Convênios.

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

## 5.7. Atribuições do Coordenador Geral (Coordenador de Núcleo – item 1)

5.7.1. Participar de todo o processo de decisão, definindo o objetivo geral do objeto, o cronograma de atividades, as responsabilidades e os recursos;

5.7.2. Evitar que as falhas inerentes ao desenvolvimento dos processos aconteçam, prevendo as dificuldades e agindo preventivamente, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

5.7.3. Gerenciar a implementação das ações acordadas no projeto técnico e no plano de trabalho, estabelecendo, inclusive, o controle total da estrutura administrativa e do orçamento do projeto;

5.7.4. Ampliar os veículos de comunicação com a sociedade civil e com órgãos públicos, efetivando parcerias que visem o melhor desempenho do projeto e possibilitem agregar valores e benefícios aos participantes;

5.7.5. Desenvolver técnicas e princípios de planejamento descentralizado e gestão articulada, voltados para a criação de um ambiente de trabalho comprometido com o alcance e o resultado do projeto;

5.8. Manter estrutura eficiente de comunicação entre o coordenador pedagógico, o professor de educação física ou esporte e os acadêmicos, possibilitando melhores resultados e qualidade no atendimento aos beneficiários e maior eficiência dos trabalhos realizados em equipe;

5.8.1. Implementar a articulação periódica com os professores de educação física ou esporte na busca da alocação e utilização eficiente dos recursos disponíveis, evitando sobreposição de ações, de forma a gerenciar os problemas e dificuldades em tempo de corrigir rumos;

5.8.2. Supervisionar, monitorar e avaliar o projeto de acordo com o pactuado na parceria, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os objetivos;

5.8.3. Realizar formação em serviço e participar da formação oferecida pela SNEAELIS/MEsp;

5.8.4. Fazer articulação com grupos de estudos sobre o desenvolvimento de projetos esportivos sociais;

5.8.5. Responder pela interlocução entre o Convenente e a SNEAELIS/MEsp na operacionalização das ações do instrumento no Transferegov e pelo registro de informações prestadas aos sistemas de dados da SNEAELIS/MEsp;

5.8.6. Cadastrar e manter atualizadas as informações da parceria, do núcleo, da equipe de trabalho e, principalmente, dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pela SNEAELIS/MEsp; e

5.9. Exercer as demais funções dessa natureza que possam surgir para o cumprimento do objeto do presente convênio.

## 5.10. *Atribuições do Instrutor (Monitor/Instrutor – item 2)*

5.10.1. Organizar, juntamente com o Coordenador Geral, o processo de funcionamento dos núcleos (adequação do espaço físico, pessoal, materiais esportivos, uniformes, etc.), a fim de garantir o atendimento adequado às modalidades propostas;

5.10.2. Planejar, semanal e mensalmente, juntamente com os acadêmicos, as atividades que estarão sob a sua responsabilidade, condução e supervisão, levando em consideração a proposta pedagógica aprovada para o Programa, submetendo e articulando com o Coordenador Geral o planejamento feito, com vistas à melhor forma de adequação das atividades ao processo de ensino-aprendizagem dos participantes;

5.10.3. Desenvolver e conduzir as atividades esportivas com os beneficiados, juntamente com os acadêmicos, de acordo com a proposta pedagógica do PST, seguindo o planejamento proposto para o programa e primando pela qualidade das aulas, ensinando, controlando, corrigindo e acompanhando a evolução dos beneficiários;

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

5.10.4. Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos, mantendo suas atuações padronizadas, harmônicas e coerentes com os princípios estabelecidos no Programa;

5.10.5. Supervisionar o controle diário das atividades desenvolvidas no núcleo, mantendo um esquema de trabalho viável para atingir os resultados propostos no Programa, exigindo, inclusive, a participação e o envolvimento de toda a equipe de trabalho no processo;

5.10.6. Promover reuniões periódicas com os acadêmicos, a fim de analisar, em conjunto, o resultado de avaliações internas e/ou externas, elaborando relatórios de desempenho do núcleo com o objetivo de propor redirecionamento das práticas pedagógicas e/ou inclusão de outras atividades que possam enriquecer o Programa;

5.10.7. Responsabilizar-se e zelar pela segurança dos participantes durante todo o período de sua permanência no local de desenvolvimento das atividades do núcleo, assim como manter os espaços físicos e as instalações em condições adequadas às práticas;

5.10.8. Manter o Coordenador Geral informado quanto às distorções identificadas no núcleo e apresentar, dentro do possível, soluções para a correção dos rumos;

5.10.9. Comunicar de imediato às coordenações quaisquer fatos que envolvam membros da equipe ou beneficiados em situação não convencional, procurando, inclusive, encaminhar todos os casos omissos com imparcialidade e cortesia;

5.10.10. Participar da formação continuada oferecida pela SNEAELIS/MEsp;

5.10.11. Conservar, manter e solicitar ao Coordenador Geral a reposição dos materiais relativos às atividades ofertadas;

5.10.12. Cadastrar e manter atualizadas as informações dos acadêmicos de atividades esportivas e, principalmente, dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pela SNEAELIS/MEsp; e

5.10.13. Exercer as demais atribuições compatíveis para o cumprimento do objeto do presente convênio.

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.11. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)*

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico e administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico e administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal técnico e administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico e administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, que no caso de aplicação das penalidades constantes dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei 14.133 deverá ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14.1. No caso do fornecedor não possuir registro no SICAF, deverá juntamente com o encaminhamento da nota fiscal, encaminhar a seguinte documentação: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, ou mediante a documentação fornecida, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou diretamente ao órgão competente, caso não possua registro no SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Antecipação de pagamento**

7.25. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

**Cessão de Crédito**

7.26. Fica vedada as cessões de crédito.

7.27. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento dos bens (itens 3 a 17) será integral, em remessa única, e a prestação dos serviços de mão de obra (itens 1 e 2) será contínua, com execução mensal.

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Ato de autorização para o exercício da atividade de profissional de Educação Física, expedido por Conselho Regional de Educação Física – CREF, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.

8.4.1. Toda e qualquer certidão exigida deverá ser apresentada vinculada ao CNPJ do participante:

8.4.1.1. Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão nº 2.203/2022 – Plenário, Tema: Documentação de habilitação deve estar vinculada à pessoa jurídica participante da licitação. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em nome do CNPJ da empresa licitante, não sendo válida certidão emitida em nome de pessoa física ou de outro CNPJ diverso, sob pena de comprometer a legalidade e a isonomia do certame.

**Habilitação jurídica**

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.14. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal, Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Federal, Estadual e Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação ou de sociedade simples;

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.26.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26.5. Os documentos exigidos no *caput* serão dispensados para Microempresa ou Microempreendedor individual, considerando a disposição do artigo 1.179 do Código Civil de 2002, bem como a definição do artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo, neste caso, exigido no mínimo a apresentação de receita bruta por demonstração do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

8.26.5.1. Não será aceito SIMEI, uma vez que o TCU tem posicionamento que afasta essa possibilidade. Serão aceitos balanços, em que pese sua dispensa para MEIs, ou documentos contábeis simplificados, que não sejam o SIMEI.

8.26.5.1.1. Tribunal de Contas da União (TCU) - Acórdão 1860/2019 – Plenário: A documentação para comprovação da capacidade econômico-financeira deve observar rigorosamente o previsto no edital, não sendo aceitável a apresentação da Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (SIMEI) em substituição ao balanço patrimonial ou às demonstrações contábeis.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**Qualificação Técnica**

8.29. Para os itens abaixo "9.30. e 9.31." se tratam das prestações de serviços constantes na tabela "1.1" como item 1 e 2. Servindo para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30. Execução de serviços de instrução, orientação ou treinamento em atividades físicas/esportivas, compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo planejamento e condução de aulas, treinos ou programas de atividade física;

8.31. Prova de atendimento aos requisitos de habilitação profissional para o exercício da atividade de Educação Física, previstos na Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998: apresentação de registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

8.32. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.32.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.32.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

8.32.3. *Os atestados de capacidade técnico só será aceito se vinculado ao CNPJ da empresa participante, caso não seja assim apresentado, a empresa estará automaticamente inabilitada;*

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 203.768,55 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste documento (Planilha de Custos aprovada pelo Ministério do Esporte).

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Chácara.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.30.00.2.09.01.27.812.0004.2.0042

3.3.90.36.00.2.09.01.27.122.0001.2.0041

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA – MG

Assinado por 1 pessoa: JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE e informe o código 5310-9485-5299-20CE

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5310-9485-5299-20CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 027.XXX.XXX-03) em 06/11/2026 15:52:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chacara.1doc.com.br/verificacao/5310-9485-5299-20CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

1Doc

# Proc. Administrativo Pregão - 11- 125/2026

**De:** Marcelo C. - SMAF - LC - LINT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 10/11/2026 às 14:03:22

**Setores envolvidos:**

GAP, SMAF - CONT, SMAF - LC, SMEL, PGM, PSCONV, SMAF - LC - LINT

**Contratação de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores) e aquisição de materiais esportivos e uniformes, para a execução do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, no Município de Chácara/MG.**

Considerando as mudanças propostas acima, segue anexo o ETP.

_

*Atenciosamente,*

Marcelo De Carvalho Martins

*Agente de Contratação*

**Anexos:**
02_ETP_.pdf

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 125/2026

## INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

O Município de Chácara/MG celebrou com o Ministério do Esporte o Convênio nº 979852/2025 (TransfereGov), decorrente da Proposta nº 048807/2025, com extrato publicado no Diário Oficial da União, cujo objeto é a implementação e o desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01 no município. O programa oferece atividades esportivas educacionais no contraturno escolar, com vistas à inclusão social e ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

O projeto atenderá 100 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos, por 19 meses, com as modalidades obrigatórias de futebol, voleibol, handebol, futsal, basquetebol, futvôlei, boliche adaptado, natação, atletismo, ginástica, tênis de mesa e dança, de forma igualitária entre meninos e meninas e com prioridade para famílias em maior vulnerabilidade social, em especial as cadastradas na Secretaria de Assistência Social e beneficiárias do Bolsa Família.

A contratação é necessária porque o Termo de Referência e a Planilha de Custos aprovados pelo Ministério do Esporte preveem, para a execução do projeto: mão de obra de serviços comuns, composta por 1 (um) Coordenador de Núcleo, durante 19 meses,

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

e 2 (dois) instrutores/monitores, durante 17 meses, responsáveis por planejar, executar e acompanhar as atividades e por garantir o atendimento das metas pactuadas; materiais esportivos, indispensáveis à prática das modalidades; e uniformes e itens de identificação e proteção dos alunos e dos profissionais, em especial para a natação. Os quantitativos foram dimensionados no Plano de Trabalho e validados pelo concedente.

A realização da licitação é, ainda, condição para o recebimento dos recursos. Nos termos do art. 11, §1º, I, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024, o registro do processo licitatório na aba “Processos de Execução” do TransfereGov é pré-requisito para a liberação dos recursos, que ocorre em parcela única (art. 4º, VII).

Assim, a demanda atende ao interesse público ao ampliar o acesso de 100 crianças e adolescentes à prática esportiva orientada, promover o desenvolvimento social, cultural, educacional e esportivo dos beneficiários, fortalecer a integração e a solidariedade na comunidade local e incentivar hábitos de vida saudáveis e fisicamente ativos, com aplicação de recursos federais de R$ 196.000,00 e contrapartida municipal de R$ 7.840,00 (valor global do convênio: R$ 203.840,00).

Ressalta-se que o valor global do convênio, de R$ 203.840,00, foi informado ao Município pelo Setor de Convênios. Entretanto, a soma dos valores constantes da Planilha de Custos encaminhada totaliza R$ 203.768,55, resultando em uma diferença de R$ 71,45 em relação ao valor global pactuado. Conforme esclarecimento obtido em conversa com o Gerente Municipal de Convênios, a diferença remanescente será objeto de cancelamento pelo Ministério do Esporte, não sendo, portanto, incluída no valor estimado da presente contratação, que corresponde aos valores efetivamente previstos na Planilha de Custos.

Eventuais materiais não previstos na Planilha de Custos/Termo de Referência deverão ser adquiridos com recursos próprios do Município, em processo licitatório distinto, de modo a não se confundir com o objeto exclusivo deste convênio.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020)

Declaro que esta contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Chácara, uma vez que surgiu como uma necessidade posterior à elaboração do referido plano.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Deverá ser apresentada pela empresa toda a documentação necessária para a participação do procedimento licitatório, habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeiro, e qualificação técnica de acordo com o objeto.

As especificações dos materiais, o perfil, a carga horária e as atribuições dos profissionais, bem como os prazos e condições de execução, são os constantes do Termo de Referência e da Planilha de Custos aprovados pelo Ministério do Esporte, que integrarão o edital. Os profissionais contratados deverão atuar exclusivamente no Núcleo 01 do Projeto Segundo Tempo no Município de Chácara/MG.

Para os itens de bens (itens 3 a 17), em caso de licitante que seja fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, nos termos do edital.

A exigência decorre da natureza e do contexto da contratação, e se justifica pelos seguintes motivos:

a) Garantia de execução do objeto. Os materiais esportivos e uniformes serão adquiridos com recursos federais oriundos do Convênio nº 979852/2025, para uso no Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, que atenderá 100 crianças e adolescentes por 19 meses. Os itens são indispensáveis ao funcionamento das 12 modalidades previstas no Plano de Trabalho. Eventual falha na entrega pode comprometer o início e a continuidade das atividades e o cumprimento das metas pactuadas com o concedente.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

b) Conformidade com as especificações aprovadas pelo Ministério do Esporte. Os itens possuem especificações técnicas detalhadas (dimensões, peso, material e construção), identificadas por código (ID) e aprovadas na Planilha de Custos e no Termo de Referência do convênio. Revendedores e distribuidores não controlam a fabricação, e o fabricante é quem melhor pode assegurar a origem, a qualidade e a conformidade do produto com essas especificações. Isso reduz o risco de entrega de itens diversos dos aprovados, que poderiam não ser aceitos na prestação de contas.

c) Disponibilidade e reposição. A carta de solidariedade demonstra que o fabricante se compromete a atender o licitante, assegurando o fornecimento nas quantidades e nos prazos contratados e a substituição de produtos com defeito ou fora de especificação. Isso resguarda a Administração contra a falta de estoque, a descontinuidade da linha de produtos e a impossibilidade de reposição pelo revendedor.

d) Garantia dos produtos. Os bens não terão manutenção nem assistência técnica, e a garantia será a prevista no Código de Defesa do Consumidor e no edital. O vínculo entre o fabricante e o licitante reforça a efetividade dessa garantia, pois o fabricante responde solidariamente pelo cumprimento da obrigação.

e) Segurança na aplicação dos recursos. A liberação dos recursos ocorre em parcela única, e o município deve executar o objeto dentro do valor e das condições aprovados pela concedente. A exigência mitiga o risco de inadimplemento e de eventual necessidade de nova contratação, com prejuízo de prazo e possível dificuldade orçamentária, já que o valor do convênio é fixo.

A exigência não restringe indevidamente a competitividade. Ela se aplica apenas aos licitantes que não sejam fabricantes, apenas aos itens de bens (3 a 17), e somente ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de habilitação. Assim, não impede a participação de revendedores e distribuidores na disputa, e a documentação será exigida apenas de quem efetivamente puder ser contratado, em observância aos princípios da competitividade, da proporcionalidade e da eficiência (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Segue tabela contendo o quantitativo e a descrição a ser adquirida conforme solicitação:

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| Nº | Item | ID (MEsp) | Unid. | Quant. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 01 Coordenador de Núcleo + Encargos 22% | | Mensal | 19 |
| 2 | 02 Monitores (Instrutor) + Encargos 22% | | Mensal | 34 |
| 3 | Bola de basquete - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 75cm a 77cm - Peso: 600g a 675g (cheia) - Material: borracha sem costura, câmara airbility e matizada | [ID:96] | Unid. | 02 |
| 4 | Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 64cm e 67cm - Peso: 360g a 390g (cheia) - Material: couro PU | [ID:112] | Unid. | 02 |
| 5 | Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: PU com dupla coagem e miolo em cápsula SIS | [ID:122] | Unid. | 03 |
| 6 | Bola de futevôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 400g a 450g (cheia) - Material: poliuretano | [ID:134] | Unid. | 02 |
| 7 | Bola de handebol H2L - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 54cm e 56cm - Peso: 325g a 375g (cheia) - Material: PU laminado, 6 gomos | [ID:136] | Unid. | 02 |
| 8 | Bola de tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: 40mm - Peso: entre 2,7g e 2,8g - Material: plástico ABS | [ID:149] | Unid. | 15 |
| 9 | Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 260g e 280g - Material: couro | [ID:3352] | Unid. | 02 |
| 10 | Camisa gola polo - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: algodão, modelo com manga curta e gola polo | [ID:562] | Unid. | 06 |
| 11 | Flutuador de piscina tipo espaguete/macarrão com furo - Modalidade: natação - Finalidade: suporte aquático - Dimensões: 165cm e diâmetro 6,5cm - Peso: capacidade máximo suportada 85kg - Material: espuma de polietileno de baixa densidade | [ID:1175] | Unid. | 15 |
| 12 | Kit com 12 coletes numerados - Finalidade: identificação - Dimensões: tamanho único - Material: 100% poliéster, numerados | [ID:2169] | Unid. | 06 |
| 13 | Kit de uniforme com camiseta e bermuda dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos | [ID:614] | Unid. | 100 |


Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | P, M G e GG - Material: poliéster tipo dry fit, camiseta com manga curta | | | |
| 14 | Óculos de natação - Modalidade: natação - Finalidade: uniforme, proteção - Material: plástico com proteção UV | [ID:1752] | Unid. | 30 |
| 15 | Prancha - Modalidade: natação - Finalidade: fortalecimento muscular e melhorar a técnica - Dimensões: aproximadamente 35cm x 23cm e espessura de 3cm - Material: eva macio com desenho hidrodinâmico | [ID:1174] | Unid. | 20 |
| 16 | Raquete de tênis de mesa - Modalidade: tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: aproximadamente 25cm x 15cm - Material: corpo em madeira com revestimento em borracha | [ID:432] | Unid. | 04 |
| 17 | Touca - Modalidade: natação - Dimensões: tamanho único - Material: silicone | [ID:657] | Unid. | 30 |

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).
Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

O levantamento de mercado foi realizado com base nas informações encaminhadas pelo Setor de Convênios, responsável pela disponibilização da Planilha de Custos e da proposta aprovada pelo Ministério do Esporte (Proposta nº

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

048807/2025), documentos anexos a este ETP. As cotações referentes à mão de obra (Coordenador de Núcleo e instrutores), incluindo os três orçamentos obtidos, também foram encaminhadas pelo Setor de Convênios, responsável pela elaboração, definição e disponibilização dos preços e das cotações utilizados na composição dos custos da contratação. Para os materiais esportivos e uniformes, foram adotados os valores unitários constantes da Planilha de Custos aprovada, igualmente disponibilizada pelo Setor de Convênios, estando os itens identificados por códigos ([ID]) e respectivas descrições técnicas.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa do preço total da contratação é de R$ 203.768,55 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R$ 187.820,22 referentes à mão de obra, incluindo encargos, com base nas cotações nos enviadas, e R$ 15.948,33 referentes aos materiais esportivos e uniformes, conforme valores constantes da Planilha de Custos aprovada pelo Ministério do Esporte e encaminhada pelo Setor de Convênios, responsável pelas informações e pelos preços nela estabelecidos. Os documentos comprobatórios encontram-se anexados a este ETP.

## 7 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada, será informada pelo setor competente, no momento oportuno.

## 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

A solução consiste na contratação, mediante licitação, de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores/monitores, com encargos) e na aquisição de materiais esportivos e uniformes necessários ao funcionamento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, para atendimento de 100 crianças e adolescentes por 19 meses, nas 12 modalidades previstas no Plano de Trabalho.

Os materiais deverão ser entregues conforme as especificações do Termo de Referência, em perfeitas condições de uso, e as quantidades e o cronograma de entrega e de execução observarão o Plano de Trabalho e as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. Por se tratar de bens de consumo (GND 3), não há exigência de manutenção ou assistência técnica, ficando a garantia dos produtos nos termos do Código de Defesa do Consumidor e do edital.

## 9 – JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso XV a XVII do art. 6º da Lei 14.133/21).

Em regra, conforme inciso V e § 2° do art. 40 da Lei nº 14.133/21, os serviços e as compras deverão ser divididos em parcelas quando se comprovar técnica e economicamente viável, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No caso, é justificável o parcelamento do objeto em itens: a mão de obra (serviços) e os materiais e uniformes (produtos) pertencem a mercados distintos, e o fornecimento por itens amplia a participação de empresas especializadas, sem prejuízo técnico.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## 10 – JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DOS ITENS DA LICITAÇÃO E CRITÉIRO DE JULGAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

A licitação deverá ser regida pela modalidade pregão, na forma eletrônica, e, conforme a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, o critério de julgamento será o de “menor preço por item”, a fim de propiciar ampla participação de licitantes, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração Pública e maximizando a economia de recursos públicos.

## 11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)
Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020)

Espera-se, com a contratação: o atendimento de 100 crianças e adolescentes de 6 a 17 anos nas 12 modalidades esportivas previstas, durante 19 meses; a utilização integral e regular dos recursos do convênio (R$ 196.000,00 de repasse e R$ 7.840,00 de contrapartida), com economicidade, dentro do valor aprovado pelo concedente; a liberação dos recursos pelo Ministério do Esporte, mediante o registro do processo licitatório completo no TransfereGov; o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, com instrutores qualificados e material esportivo adequado; e a ampliação da integração social, da cooperação e da vivência esportiva da comunidade local, com hábitos de vida mais saudáveis.

## 12 – DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DOS MEIOS DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS NEGATIVOS

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Os potenciais riscos associados à contratação neste contexto são inerentes à natureza da atividade, destacando-se principalmente o risco de inadimplemento. Para lidar com esses riscos, a administração pública adota estratégias de mitigação, conforme estabelecido na legislação vigente, em particular na Lei 14.133/2021. Entre as medidas mitigadoras estão a previsão de juros de mora, atualização monetária, imposição de multas e a possibilidade de aplicação de sanções pelo órgão público, conforme disposto no artigo 156 da NLL.

Além disso, como parte integrante das salvaguardas, será incorporada a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

## 13 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Não são necessárias providências prévias ao contrato**.**

## 14 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não são necessárias contratações correlatas/interdependentes prévias ao contrato**.**

## 15 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020)

Os impactos ambientais da contratação são de baixa relevância, limitados à geração de resíduos de embalagens e ao descarte de materiais esportivos e uniformes ao fim de sua vida útil. Como medidas de tratamento, recomenda-se exigir produtos duráveis e de boa qualidade, fornecidos com embalagens recicláveis, orientar o reaproveitamento e a conservação dos materiais pelo núcleo e promover o descarte adequado dos resíduos, em consonância com o Plano de Logística Sustentável do Município, se houver. Por se tratar de bens de consumo, não se aplica logística reversa específica.

## 16 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Por conseguinte, a equipe de planejamento considera viável a contratação do objeto aqui estudado, de acordo com os termos estabelecidos. E declara que a licitação seja regida pela modalidade pregão, de forma Eletrônica, baseado no critério de julgamento “menor preço por item”, visto que é a modalidade que resultará em propostas mais vantajosas para a administração pública, maximizando a economia de recursos públicos.

**Marcelo De Carvalho Martins**
**Agente de Contratação Fase interna de licitação**

**Fernando Alfredo Alvim**

**Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 125/2026**

**Objeto:** Contratação de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores) e aquisição de materiais esportivos e uniformes, para a execução do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, no Município de Chácara/MG.

# ANEXO I – DOCUMENTAÇÕES ENVIADAS PELO SETOR DE CONVÊNIOS

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# Fwd: MEMORANDO Nº 268/2026 - CV 979852/2025 - MESPORTE

**De** Jonayne Duque <licitacao@chacara.mg.gov.br>
**Para** Licitacaofaseinterna <licitacaofaseinterna@chacara.mg.gov.br>
**Data** 2026-10-16 13:15

9 - Declarações Consolidadas - Sem prazo de validade.pdf (~197 KB)
10 - Declaração_de_Área_Gestora_e_Inexistência_de_Legislação_JUCÉLIO_FERNANDES_DE_OLIVEIRA.pdf (~130 KB)
Atestado_Capacidade_Tecnica_MUNICIPIO_DE_CHACARA.pdf (~1.0 MB) Esclarecimentos solicitando licitação MEsporte.pdf (~433 KB)
ExtratoProposta (1).pdf (~73 KB) Planilha de Custos - Proposta N°048807_2025.pdf (~4.3 MB) Proposta_048807_2025.pdf (~22 KB)
Publicação D.O.U.- PM Chacara - MG.pdf (~127 KB) Termo de Convenio 979852 - PM Chacara - MG.pdf (~290 KB)
TERMO DE REFERENCIA- 2026- CORRETO - MAIO 2026.pdf (~3.5 MB)

---
Atenciosamente
Jonayne Duque
Prefeitura Municipal de Chácara
Licitação
Tel: 0800 032 1014

-------- Mensagem original --------
Assunto: MEMORANDO Nº 268/2026 - CV 979852/2025 - MESPORTE
Data: 16/10/2026 10:56
De: Vinicius Hilton de Oliveira <viniciushilton@yahoo.com.br>
Para: "compras@chacara.mg.gov.br" <compras@chacara.mg.gov.br>
Cópia: "contabilidade@chacara.mg.gov.br" <contabilidade@chacara.mg.gov.br>, "gabinete@chacara.mg.gov.br" <gabinete@chacara.mg.gov.br>, "administracao@chacara.mg.gov.br" <administracao@chacara.mg.gov.br>, "procuradoria@chacara.mg.gov.br" <procuradoria@chacara.mg.gov.br>, "controleinterno@chacara.mg.gov.br" <controleinterno@chacara.mg.gov.br>, "licitacao@chacara.mg.gov.br" <licitacao@chacara.mg.gov.br>, "fernandoalvim.chacara@gmail.com" <fernandoalvim.chacara@gmail.com>

MEMORANDO Nº 268/2026

Para:

compras@chacara.mg.gov.br

De:

Convênios

cc:
contabilidade@chacara.mg.gov.br; gabinete@chacara.mg.gov.br;
administracao@chacara.mg.gov.br; procuradoria@chacara.mg.gov.br;
controleinterno@chacara.mg.gov.br; licitacao@chacara.mg.gov.br;
fernandoalvim.chácara@gmail.com

Data:
16/10/2026

Re:
Convênio MEsporte nº 979852/2025

Solicito a realização de processo licitatório em atendimento ao Convênio para contratação de mão de obra e aquisição de materiais, a saber:

ITEM

ESPECIFICAÇÃO

UNIDADE DE MEDIDA

QUANTIDADE

VALOR UNITÁRIO (R$)

VALOR TOTAL

(R$)

1

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Coordenador de Núcleo + Encargos 22%

Mensal

19

4427,38

84.120,22

2

Monitor (Instrutor) + Encargos 22%

Mensal

34

3050,00

103.700,00

3

[ID: 96] Bola de basquete - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 75cm a 77cm - Peso: 600g a 675g (cheia) - Material: borracha sem costura, câmara airbility

e matizada

Unid.

02

54,99

109,98

4

[ID: 112] Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 64cm e 67cm - Peso: 360g a 390g(cheia) - Material: couro PU

Unid.

02

57,49

114,98

5

[ID: 122] Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: PU com dupla coagem e miolo em cápsulas SIS

Unid.

03

109,55

328,65

6

[ID: 134] Bola de futevôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 400g a 450g (cheia) - Material: poliuretano

Unid.

02

56,95

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

113,90

7

[ID: 136] Bola de handebol H2L - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 54cm e 56cm - Peso: 325g a 375g (cheia) - Material: PU laminado, 6 gomos

Unid.

02

92,45

184,90

8

[ID: 149] Bola de tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: 40mm - Peso: entre 2,7g e 2,8g - Material: plástico ABS

Unid.

15

3,95

59,25

9

[ID: 3352] Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 260g e 280g - Material: couro

Unid.

02

180,49

360,98

10

[ID: 1175] Flutuador de piscina tipo espaguete/macarrão com furo - Modalidade: natação - Finalidade: suporte aquático- Dimensões: 165cm e diâmetro 6,5cm - Peso: capacidade máximo suportada 85kg - Material: espuma de polietileno debaixa densidade

Unid.

15

5,21

78,15

11

[ID: 1174] Prancha - Modalidade: natação - Finalidade: fortalecimento muscular e melhorar a técnica - Dimensões: aproximadamente 35cm x 23cm e espessura de 3cm - Material: eva macio com desenho hidrodinâmico

Unid.

20

25,41

508,20

12

[ID: 432] Raquete de tênis de mesa - Modalidade: tênis de mesa -

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: aproximadamente 25cm x 15cm - Material: corpo em madeira com revestimento em borracha

Unid.

04

28,99

115,96

13

[ID: 562] Camisa gola polo - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: algodão, modelo com manga curta e

Unid.

06

55,90

335,40

Justificativa:

O município celebrou o Convênio TGOV nº 979852/2025 com o Ministério do Esporte para a implementação e desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01 no município de Chácara / MG.

Com o Termo de Referência e a Planilha de Custos aprovados pelo Ministério do Esportes, o município encontra-se apto a realizar o processo de licitação para contratação da mão de obra e para aquisição dos materiais esportivos, sem emissão de Ordem de Compra ou Serviço pela Prefeitura de Chácara.

Ao término da realização do processo de licitação de todos os itens previstos no Plano de Trabalho – Termo de Referencia e Planilha de Custos, o município deverá disponibilizar imediatamente o processo de licitação para que possamos realizar a inclusão destes documentos na aba Processos de Execução na plataforma TransfereGov.

Tal procedimento constitui pré-requisito para recebimento dos recursos, conforme estabelecido no inciso I, do §1º, do art. 11, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas atualizações. A orientação visa o cumprimento do inciso VII, do art. 4º, da referida Portaria, o qual estabelece que a liberação dos recursos financeiros por este Concedente (MEsporte) será em parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso da parceria.

Ressaltamos que o registro de licitações parciais não será aceito por esta área técnica, resultado na rejeição imediata do certame no sistema, para que a integralmente concluído(s) contemplado todos os itens aprovados no Plano de Trabalho.

Por esta razão, solicitamos o cumprimento integral de todos os itens para que possamos obter aprovação em sua totalidade através da liberação odos recursos.

O valor da emenda é de R$203.840,00 e o valor gasto na Planilha de Custos aprovado pelo MEsportes é de R$203.768,55, sendo R$196.000,00 de repasse de MEsporte e R$7.840,00 à título de contrapartida da Prefeitura de Chácara.

Os valores aprovados e a descrição de cada um deles acompanhado da quantidade e carga horária dos profissionais está descrito na Planilha de Custos e demais informações estão relacionados no Termo de Referência.

Considerando o prazo que o município possui para inserção de todos os documentos do processo de licitação com envio para o MEsporte, solicitamos a conclusão do(s) processo(s) em caráter de urgência e emergência que o caso requer.

O Projeto Segundo Tempo tem por finalidade atender a 100 crianças e adolescentes com idades entre 6 e 17 anos e vai desenvolver as

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

atividades obrigatoriamente: Futebol, Voleibol, Handebol, Futsal, Basquetebol, Futvôlei, Boliche Adaptado, Natação, Atletismo, Ginástica, Tênis de Mesa e Dança.

O programa deverá atender igualmente meninos e meninas, priorizando famílias em maior vulnerabilidade social, especialmente as cadastradas na Secretaria de Assistência Social e beneficiários do Bolsa Família, com posterior às demais.

A realização deste programa tem por finalidade ampliar o desenvolvimento social, cultural, educacional, artístico e esportivo dos envolvidos no projeto e consequentemente da comunidade local. Além disso prevê a ampliação da integração social, cultural e melhoria da cooperação e solidariedade da sociedade local com maior conscientização dos atendimentos acerca da importância de terem uma vida saudável e fisicamente mais ativa. Por fim, proporcionar uma vivência a outras modalidades esportivas, entre tantos outros resultados que a atividade física por trazer na vida de cada um envolvido.

Se houver a necessidade da Secretaria de Esportes adquirir outros materiais que não esteja presente na Planilha de Custos/Termo de Referência esta aquisição deverá ser realizada com recursos próprios em processos de licitação separado destes que deve ser realizado para dar atendimento exclusivo ao MEsporte.

Havendo dúvidas, coloco-me à disposição para saná-las.

Segue anexo:

- Convênio MEsporte;

- Publicação DOU – PMChácara;

- Termo de Referência;

- Planilha de Custos – Proposta;

- Proposta  Projeto 048807-2025;

- Extrato da Proposta;

- Atestado de Capacidade Téncica;

- Declarações Consolidadas, e

- Declaração de Área Gestora. Att.

_Vinicius Hilton de Oliveira_
Hilton Serviços Especializados
(32)99997-2064
viniciushilton@yahoo.com.br
viniciushiltonoliveira@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# PROPOSTA
# PROJETO

## IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE

| | |
|---|---|
| **CNPJ Proponente** | 18.338.137/0001-16 |
| **Nome Proponente** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA |
| **Nome do Dirigente** | JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA |
| **Telefone(s) de contato com DDD** | (32) 99997-2064 |
| **E-mail** | viniciushilton@yahoo.com.br |
| **Número da Proposta** | 048807/2025 |

## INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

## DADOS DA PROPOSTA

| | |
|---|---|
| **Tipo de Proposta** | ☑ Projeto<br>☐ Evento |
| **Tipo de Parceria** | ☑ Convênio<br>☐ Termo de Fomento |
| **Número de Núcleos** | 1 |
| **GND - Custeio e Investimento** | ☑ GND3 - Material de Consumo (Custeio)<br>☐ GND4 - Material Permanente (Investimento) |
| **Repasse GND3 - Material de Consumo (R$):**<br>**Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.** | R$ 196.000,00 |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | |
|---|---|
| **Repasse GND4 - Material Permanente (R$):**<br>Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. | R$ 0,00 |
| **Valor Total de Repasse (R$)** | R$ 196.000,00 |

## CONTRAPARTIDA

| | |
|---|---|
| **Valor Total de Contrapartida (R$)** | R$ 7.840,00 |
| **Contrapartida alocada em GND3 — Material de Consumo (R$)** | R$ 7.840,00 |
| **Contrapartida alocada em GND4 — Material Permanente (R$)** | R$ 0,00 |
| **Previsto GND3 — Repasse + Contrapartida (R$)** | R$ 203.840,00 |
| **Previsto GND4 — Repasse + Contrapartida (R$)** | R$ 0,00 |
| **VALOR GLOBAL (R$)** | R$ 203.840,00 |

## MODALIDADES DO PROJETO

| | |
|---|---|
| Futebol | 100 vagas |
| Voleibol | 100 vagas |
| Handebol | 100 vagas |
| Futsal | 100 vagas |
| Basquetebol | 100 vagas |
| Futvôlei | 100 vagas |
| Boliche Adaptado | 100 vagas |
| Natação | 100 vagas |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | |
|---|---|
| Atletismo | 100 vagas |
| Ginástica | 100 vagas |
| Tênis de Mesa | 100 vagas |
| Dança | 100 vagas |

## OBJETIVOS E INFORMAÇÕES GLOBAIS DA PROPOSTA

## PÚBLICO-ALVO

| | |
|---|---|
| **Público direto (beneficiários)** | 100 |

## PERÍODO DE ATENDIMENTO

| | |
|---|---|
| **Período de Atendimento** | 19 Meses |

18.338.137/0001-16
Responsável Legal pela Proposta

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**PROPOSTA:** 048807/2025

**CNPJ:** 18.338.137/0001-16

**NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

**DATA:** 24/02/2026

**INSTRUMENTO:** Convênio

| DADOS GERAIS | | | MEDIDAS | | | | COTAÇÃO 1 | | | | COTAÇÃO 2 | | | | COTAÇÃO 3 | | | | COTAÇÃO ESCOLHIDA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| N° | TIPO | ITEM | QTD | QTD (PERÍODO) | TOTAL | FREQUÊNCIA | EMPRESA | CNPJ | UNITÁRIO | TOTAL | EMPRESA | CNPJ | UNITÁRIO | TOTAL | EMPRESA | CNPJ | UNITÁRIO | TOTAL | R$ | TOTAL |
| 1 | Recursos Humanos | Coordenar Nucleo | 1 | 19 meses | 19 | mensal | VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA | 27549404000195 | R$ 3.629,00 | R$ 68.951,00 | ELYTE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA | 26706807000138 | R$ 4.050,00 | R$ 76.950,00 | DENILSON FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA | 59028045000117 | R$ 4.100,00 | R$ 77.900,00 | R$ 3.629,00 | R$ 68.951,00 |
| ***CARGA HORÁRIA:*** 40/h | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***DESCRIÇÃO:*** Coordenador Geral | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** Salário Base de R$4.000,00 + Encargos 22% (R$880,00) = R$4.880,00 (Valor Unitário Mensal) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Tributo | Coordenar Nucleo — Encargos | 1 | 19 meses | 19 | mensal | VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA | 27549404000195 | R$ 798,38 | R$ 15.169,22 | ELYTE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA | 26706807000138 | R$ 891,00 | R$ 16.929,00 | DENILSON FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA | 59028045000117 | R$ 902,00 | R$ 17.138,00 | R$ 798,38 | R$ 15.169,22 |
| 3 | Recursos Humanos | Instrutor | 2 | 17 meses | 34 | mensal | DENILSON FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA | 59028045000117 | R$ 2.500,00 | R$ 85.000,00 | VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA | 27549404000195 | R$ 2.550,00 | R$ 86.700,00 | ELYTE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA | 26706807000138 | R$ 2.600,00 | R$ 88.400,00 | R$ 2.500,00 | R$ 85.000,00 |
| ***CARGA HORÁRIA:*** 20/h | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***DESCRIÇÃO:*** Monitores | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** Salário Base de R$2.500,00 + 22% de encargos (R$550,00) = R$3.050,00 (Valor Mensal) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Tributo | Instrutor — Encargos | 2 | 17 meses | 34 | mensal | DENILSON FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA | 59028045000117 | R$ 550,00 | R$ 18.700,00 | VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA | 27549404000195 | R$ 561,00 | R$ 19.074,00 | ELYTE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA | 26706807000138 | R$ 572,00 | R$ 19.448,00 | R$ 550,00 | R$ 18.700,00 |
| 5 | Material Esportivo | BOLA DE BASQUETE | 2 unidades | — | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 54,99 | R$ 108,98 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 96] Bola de basquete - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 75cm a 77cm - Peso: 600g a 675g (cheia) - Material: borracha sem costura, câmara airbility e matizada | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 bolas por núcleo = 2unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | Material Esportivo | BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO | 2 unidades | — | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 57,49 | R$ 114,98 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 112] Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 64cm e 67cm - Peso: 360g a 390g (cheia) - Material: couro PU | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 bolas por núcleo = 2unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | Material Esportivo | BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO | 3 unidades | — | 3 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 109,55 | R$ 328,65 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 122] Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: PU com dupla coagem e miolo em cápsula SIS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 bolas por núcleo = 2 bolas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | Material Esportivo | BOLA DE FUTEVÔLEI | 2 unidades | — | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 56,95 | R$ 113,90 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 134] Bola de futevôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 400g a 450g (cheia) - Material: poliuretano | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1núcleo x 2unidades por núcleo = 2unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | Material Esportivo | BOLA DE HANDEBOL | 2 unidades | — | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 92,45 | R$ 184,90 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 136] Bola de handebol H2L - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 54cm e 56cm - Peso: 325g a 375g (cheia) - Material: PU laminado, 6 gomos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 bolas por núcleo = 2unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | Material Esportivo | BOLA DE TÊNIS DE MESA | 15 unidades | — | 15 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 3,95 | R$ 59,25 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 149] Bola de tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: 40mm - Peso: entre 2,7g e 2,8g - Material: plástico ABS | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 1 mesa x 10unidades = 10unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | Material Esportivo | BOLA DE VÔLEI | 2 unidades | — | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 180,49 | R$ 360,98 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 3352] Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 260g e 280g - Material: couro | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2bolas por núcleo = 2 bolas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | Material Esportivo | FLUTUADOR DE PISCINA | 15 unidades | — | 15 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 5,21 | R$ 78,15 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 1175] Flutuador de piscina tipo espaguete/macarrão com furo - Modalidade: natação - Finalidade: suporte aquático - Dimensões: 165cm e diâmetro 6,5cm - Peso: capacidade máximo suportada 85kg - Material: espuma de polietileno de baixa densidade | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ABVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 15 alunos por turma = 15unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13 | Material Esportivo | PRANCHA | 20 unidades | — | 20 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 25,41 | R$ 508,20 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 1174] Prancha - Modalidade: natação - Finalidade: fortalecimento muscular e melhorar a técnica - Dimensões: aproximadamente 35cm x 23cm e espessura de 3cm - Material: eva macio com desenho hidrodinâmico | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 20unidades por turma = 20unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | Material Esportivo | RAQUETE DE TÊNIS DE MESA | 4 unidades | — | 4 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 28,99 | R$ 115,96 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 432] Raquete de tênis de mesa - Modalidade: tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: aproximadamente 25cm x 15cm - Material: corpo em madeira com revestimento em borracha | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 1mesa x 2 pares raquete = 4unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | Material Esportivo | UNIFORME - CAMISA GOLA POLO | 6 unidades | — | 6 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 55,90 | R$ 335,40 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 562] Camisa gola polo - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: algodão, modelo com manga curta e gola polo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 unidades para cada profissional = 06 unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | Material Esportivo | UNIFORME - CAMISETA E BERMUDA (KIT) | 100 unidades | — | 100 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 614] Kit de uniforme com camiseta e bermuda dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: poliéster tipo dry fit, camiseta com manga curta | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 1kit por aluno = 100 unidades (bermuda e camisa) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17 | Material Esportivo | UNIFORME - COLETES NUMERADOS (KIT) | 6 unidades | — | 6 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 183,03 | R$ 1.098,18 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 2169] Kit com 12 coletes numerados - Finalidade: identificação - Dimensões: tamanho único - Material: 100% poliéster, numerados | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 6kits por núcleo = 6unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 18 | Material Esportivo | UNIFORME - ÓCULOS DE NATAÇÃO | 30 unidades | — | 30 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 24,90 | R$ 747,00 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 1752] Óculos de natação - Modalidade: natação - Finalidade: uniforme, proteção - Material: plástico com proteção UV | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 30 alunos por turma = 30 óculos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-81A7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-81A7-40C8

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | Material Esportivo | UNIFORME - TOUCA DE NATAÇÃO | 30 unidades | — | 30 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 59,76 | R$ 1.792,80 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 657] Touca - Modalidade: natação - Dimensões: tamanho único - Material: silicone | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 30toucas por turma = 30toucas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | R$ 8.516,45 | R$ 203.768,55 |

**Valor total da emenda (orçamento):** R$ 203.840,00

**Total gasto na planilha (itens cotados):** R$ 203.768,55

**Valor da sobra:** R$ 71,45

**Envelopes GND**

**Repasse GND3 (R$)** R$ 196.000,00

**Repasse GND4 (R$)** R$ 0,00

**Contrapartida total (R$)** R$ 7.840,00

**Contrapartida alocada em GND3 (R$)** R$ 7.840,00

**Contrapartida alocada em GND4 (R$)** R$ 0,00

**Previsto GND3 — repasse + contrapartida (R$)** R$ 203.840,00

**Previsto GND4 — repasse + contrapartida (R$)** R$ 0,00

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# PROPOSTA
# PROJETO

## IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE

| | |
|---|---|
| **CNPJ Proponente** | 18.338.137/0001-16 |
| **Nome Proponente** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA |
| **Nome do Dirigente** | JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA |
| **Telefone(s) de contato com DDD** | (32) 99997-2064 |
| **E-mail** | viniciushilton@yahoo.com.br |
| **Número da Proposta** | 048807/2025 |

## INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

## DADOS DA PROPOSTA

| | |
|---|---|
| **Tipo de Proposta** | ☑ Projeto<br>☐ Evento |
| **Tipo de Parceria** | ☑ Convênio<br>☐ Termo de Fomento |
| **Número de Núcleos** | 1 |
| **GND - Custeio e Investimento** | ☑ GND3 - Material de Consumo (Custeio)<br>☐ GND4 - Material Permanente (Investimento) |
| **Valor GND3 - Material de Consumo (R$):**<br>**Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.** | R$ 196.000,00 |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | |
|---|---|
| **Valor GND4 - Material Permanente (R$):**<br>Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos. | R$ 0,00 |
| **Valor Total de Repasse (R$)** | R$ 196.000,00 |

## CONTRAPARTIDA

| | |
|---|---|
| **Valor Total de Contrapartida (R$)** | R$ 7.840,00 |
| **VALOR GLOBAL (R$)** | R$ 203.840,00 |

## MODALIDADES DO PROJETO

| | |
|---|---|
| Futebol | 100 vagas |
| Voleibol | 100 vagas |
| Handebol | 100 vagas |
| Futsal | 100 vagas |
| Basquetebol | 100 vagas |
| Futvôlei | 100 vagas |
| Boliche Adaptado | 100 vagas |
| Natação | 100 vagas |
| Atletismo | 100 vagas |
| Ginástica | 100 vagas |
| Tênis de Mesa | 100 vagas |
| Dança | 100 vagas |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## OBJETIVOS E INFORMAÇÕES GLOBAIS DA PROPOSTA

## PÚBLICO-ALVO

| | |
|---|---|
| **Público direto (beneficiários)** | 100 |

## PERÍODO DE ATENDIMENTO

| | |
|---|---|
| **Período de Atendimento** | 19 Meses |

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

18.338.137/0001-16
Responsável Legal pela Proposta

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**PROPOSTA:** 048807/2025

**CNPJ:** 18.338.137/0001-16

**NOME:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA

**DATA:** 24/02/2026

**INSTRUMENTO:** Convênio

| DADOS GERAIS | | | MEDIDAS | | | | COTAÇÃO 1 | | | | COTAÇÃO 2 | | | | COTAÇÃO 3 | | | | COTAÇÃO ESCOLHIDA | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| N° | TIPO | ITEM | QTD | DIÁRIAS/ MESES | TOTAL | FREQUÊNCIA | EMPRESA | CNPJ | UNITÁRIO | TOTAL | EMPRESA | CNPJ | UNITÁRIO | TOTAL | EMPRESA | CNPJ | UNITÁRIO | TOTAL | R$ | TOTAL |
| 1 | Recursos Humanos | Coordenar Nucleo | 1 | 19 | 19 | mensal | VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA | 27549404000195 | R$ 3.629,00 | R$ 68.951,00 | ELYTE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA | 26706807000138 | R$ 4.050,00 | R$ 76.950,00 | DENILSON FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA | 59028045000117 | R$ 4.100,00 | R$ 77.900,00 | R$ 3.629,00 | R$ 68.951,00 |
| ***CARGA HORÁRIA:*** 40/h<br>***DESCRIÇÃO:*** Coordenador Geral<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** Salário Base de R$4.000,00 + Encargos 22% (R$880,00) = R$4.880,00 (Valor Unitário Mensal) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***ENCARGOS:*** Coordenar Nucleo: INSS Patronal: 20.00% + ISS: 2.00% (Total de Encargos: 22.00%) - **Valor Unitário:** R$ 798,38 - **Valor Total:** R$ 15.169,22 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Recursos Humanos | Instrutor | 2 | 17 | 34 | mensal | DENILSON FERRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONVENIOS LTDA | 59028045000117 | R$ 2.500,00 | R$ 85.000,00 | VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA | 27549404000195 | R$ 2.550,00 | R$ 86.700,00 | ELYTE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA | 26706807000138 | R$ 2.600,00 | R$ 88.400,00 | R$ 2.500,00 | R$ 85.000,00 |
| ***CARGA HORÁRIA:*** 20/h<br>***DESCRIÇÃO:*** Monitores<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** Salário Base de R$2.500,00 + 22% de encargos (R$550,00) = R$3.050,00 (Valor Mensal) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***ENCARGOS:*** Instrutor: INSS Patronal: 20.00% + ISS: 2.00% (Total de Encargos: 22.00%) - **Valor Unitário:** R$ 550,00 - **Valor Total:** R$ 18.700,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Material Esportivo | BOLA DE BASQUETE | 2 | 2 | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 54,99 | R$ 109,98 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 96] Bola de basquete - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 75cm a 77cm - Peso: 600g a 675g (cheia) - Material: borracha sem costura, câmara airbility e matizada<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 bolas por núcleo = 2unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Material Esportivo | BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO | 2 | 2 | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 57,49 | R$ 114,98 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 112] Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 64cm e 67cm - Peso: 360g a 390g (cheia) - Material: couro PU<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 bolas por núcleo = 2unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 5 | Material Esportivo | BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO | 3 | 3 | 3 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 109,55 | R$ 328,65 |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 122] Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: PU com dupla coagem e miolo em cápsula SIS<br>***JUSTIFICATIVA:***<br>***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 bolas por núcleo = 2 bolas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 6 | Material Esportivo | BOLA DE FUTEVÔLEI | 2 | 2 | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 56,95 | R$ 113,90 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 134] Bola de futevôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 400g a 450g (cheia) - Material: poliuretano<br>***JUSTIFICATIVA:***<br>***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1núcleo x 2unidades por núcleo = 2unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 7 | Material Esportivo | BOLA DE HANDEBOL | 2 | 2 | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 92,45 | R$ 184,90 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 136] Bola de handebol H2L - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 54cm e 56cm - Peso: 325g a 375g (cheia) - Material: PU laminado, 6 gomos<br>***JUSTIFICATIVA:***<br>***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 bolas por núcleo = 2unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 8 | Material Esportivo | BOLA DE TÊNIS DE MESA | 15 | 15 | 15 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 3,95 | R$ 59,25 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 149] Bola de tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: 40mm - Peso: entre 2,7g e 2,8g - Material: plástico ABS<br>***JUSTIFICATIVA:***<br>***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 1 mesa x 10unidades = 10unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 9 | Material Esportivo | BOLA DE VÔLEI | 2 | 2 | 2 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 180,49 | R$ 360,98 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 3352] Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 260g e 280g - Material: couro<br>***JUSTIFICATIVA:***<br>***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2bolas por núcleo = 2 bolas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10 | Material Esportivo | FLUTUADOR DE PISCINA | 15 | 15 | 15 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 5,21 | R$ 78,15 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 1175] Flutuador de piscina tipo espaguete/macarrão com furo - Modalidade: natação - Finalidade: suporte aquático - Dimensões: 165cm e diâmetro 6,5cm - Peso: capacidade máximo suportada 85kg - Material: espuma de polietileno de baixa densidade<br>***JUSTIFICATIVA:***<br>***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 15 alunos por turma = 15unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 11 | Material Esportivo | PRANCHA | 20 | 20 | 20 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 25,41 | R$ 508,20 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 1174] Prancha - Modalidade: natação - Finalidade: fortalecimento muscular e melhorar a técnica - Dimensões: aproximadamente 35cm x 23cm e espessura de 3cm - Material: eva macio com desenho hidrodinâmico<br>***JUSTIFICATIVA:***<br>***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 20unidades por turma = 20unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 12 | Material Esportivo | RAQUETE DE TÊNIS DE MESA | 4 | 4 | 4 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 28,99 | R$ 115,96 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 432] Raquete de tênis de mesa - Modalidade: tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: aproximadamente 25cm x 15cm - Material: corpo em madeira com revestimento em borracha<br>***JUSTIFICATIVA:***<br>***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 1mesa x 2 pares raquete = 4unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Material Esportivo | UNIFORME - CAMISA GOLA POLO | 6 | 6 | 6 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 55,90 | R$ 335,40 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 562] Camisa gola polo - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: algodão, modelo com manga curta e gola polo<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 2 unidades para cada profissional = 06 unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 14 | Material Esportivo | UNIFORME - CAMISETA E BERMUDA (KIT) | 100 | 100 | 100 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 100,00 | R$ 10.000,00 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 614] Kit de uniforme com camiseta e bermuda dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: poliéster tipo dry fit, camiseta com manga curta<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 1kit por aluno = 100 unidades (bermuda e camisa) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15 | Material Esportivo | UNIFORME - COLETES NUMERADOS (KIT) | 6 | 6 | 6 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 183,03 | R$ 1.098,18 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 2169] Kit com 12 coletes numerados - Finalidade: identificação - Dimensões: tamanho único - Material: 100% poliéster, numerados<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 6kits por núcleo = 6unidades | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 16 | Material Esportivo | UNIFORME - ÓCULOS DE NATAÇÃO | 30 | 30 | 30 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 24,90 | R$ 747,00 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 1752] Óculos de natação - Modalidade: natação - Finalidade: uniforme, proteção - Material: plástico com proteção UV<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 30 alunos por turma = 30 óculos | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17 | Material Esportivo | UNIFORME - TOUCA DE NATAÇÃO | 30 | 30 | 30 | unidade | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | N/A | R$ 59,76 | R$ 1.792,80 |
| ***DESCRIÇÃO:*** [ID: 657] Touca - Modalidade: natação - Dimensões: tamanho único - Material: silicone<br>***JUSTIFICATIVA:*** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ***MEMÓRIA DE CÁLCULO:*** 1 núcleo x 30toucas por turma = 30toucas | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| **TOTAL** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | R$ 8.516,45 | R$ 203.768,55 |

**Valor total da emenda (orçamento):** R$ 203.840,00

**Total gasto na planilha (itens cotados):** R$ 203.768,55

**Valor da sobra:** R$ 71,45

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# PROPOSTA
# PROJETO

## IDENTIFICAÇÃO PROPONENTE

| | |
|---|---|
| **CNPJ Proponente** | 18.338.137/0001-16 |
| **Nome Proponente** | PREFEITURA MUNICIPAL DE CHACARA |
| **Nome do Dirigente** | JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA |
| **Telefone(s) de contato com DDD** | (32) 99997-2064 |
| **E-mail** | viniciushilton@yahoo.com.br |
| **Número da Proposta** | 048807/2025 |

## INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

## DADOS DA PROPOSTA

| | |
|---|---|
| **Tipo de Proposta** | ☑ Projeto<br>☐ Evento |
| **Tipo de Parceria** | ☑ Convênio<br>☐ Termo de Fomento |
| **Número de Núcleos** | 1 |
| **GND - Custeio e Investimento** | ☑ GND3 - Material de Consumo (Custeio)<br>☐ GND4 - Material Permanente (Investimento) |
| **Repasse GND3 - Material de Consumo (R$):**<br>**Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.** | R$ 196.000,00 |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | |
|---|---|
| **Repasse GND4 - Material Permanente (R$):**<br>**Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.** | R$ 0,00 |
| **Valor Total de Repasse (R$)** | R$ 196.000,00 |

## CONTRAPARTIDA

| | |
|---|---|
| **Valor Total de Contrapartida (R$)** | R$ 7.840,00 |
| **Contrapartida alocada em GND3 — Material de Consumo (R$)** | R$ 7.840,00 |
| **Contrapartida alocada em GND4 — Material Permanente (R$)** | R$ 0,00 |
| **Previsto GND3 — Repasse + Contrapartida (R$)** | R$ 203.840,00 |
| **Previsto GND4 — Repasse + Contrapartida (R$)** | R$ 0,00 |
| **VALOR GLOBAL (R$)** | R$ 203.840,00 |

## MODALIDADES DO PROJETO

| | |
|---|---|
| Futebol | 100 vagas |
| Voleibol | 100 vagas |
| Handebol | 100 vagas |
| Futsal | 100 vagas |
| Basquetebol | 100 vagas |
| Futvôlei | 100 vagas |
| Boliche Adaptado | 100 vagas |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | |
|---|---|
| Natação | 100 vagas |
| Atletismo | 100 vagas |
| Ginástica | 100 vagas |
| Tênis de Mesa | 100 vagas |
| Dança | 100 vagas |

## OBJETIVOS E INFORMAÇÕES GLOBAIS DA PROPOSTA

## PÚBLICO-ALVO

| | |
|---|---|
| **Público direto (beneficiários)** | 100 |

## PERÍODO DE ATENDIMENTO

| | |
|---|---|
| **Período de Atendimento** | 19 Meses |

18.338.137/0001-16
Responsável Legal pela Proposta

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**TERMO DE REFERÊNCIA**

***INSTRUMENTO nº 979852/2025 / Proposta nº 0488047/2025***

***CONCEDENTE: 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE***

***CONVENENTE: CNPJ 18.338.137/0001-16 - MUNICIPIO DE CHÁCARA***

***REPASSE: R$196.000,00***

***CONTRAPARTIDA: R$ 7.840,00***

***VALOR GLOBAL: R$ 203.840,00***

***OBJETO: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01 no Município de Chácara/MG***

**OBJETO**

1.1. Aquisição de materiais de consumo esportivos e contratação de recursos humanos para **Realização de Eventos Esportivos no Município de Chácara - MG**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Coordenador de Núcleo + Encargos 22% | Mensal | 19 | 4427,38 | 84.120,22 |
| 2 | Monitor (Instrutor) + Encargos 22% | Mensal | 34 | 3050,00 | 103.700,00 |
| 3 | [ID: 96] Bola de basquete - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 75cm a 77cm - Peso: 600g a 675g (cheia) - Material: borracha sem costura, câmara airbility e matizada | Unid. | 02 | 54,99 | 109,98 |
| 4 | [ID: 112] Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 64cm e 67cm - Peso: 360g a 390g (cheia) - Material: couro PU | Unid. | 02 | 57,49 | 114,98 |
| 5 | [ID: 122] Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: PU com dupla coagem e miolo em | Unid. | 03 | 109,55 | 328,65 |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | cápsula SIS | | | | |
| 6 | [ID: 134] Bola de futevôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 400g a 450g (cheia) - Material: poliuretano | Unid. | 02 | 56,95 | 113,90 |
| 7 | [ID: 136] Bola de handebol H2L - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 54cm e 56cm - Peso: 325g a 375g (cheia) - Material: PU laminado, 6 gomos | Unid. | 02 | 92,45 | 184,90 |
| 8 | [ID: 149] Bola de tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: 40mm - Peso: entre 2,7g e 2,8g - Material: plástico ABS | Unid. | 15 | 3,95 | 59,25 |
| 9 | [ID: 3352] Bola de vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 65cm a 67cm - Peso: entre 260g e 280g - Material: couro | Unid. | 02 | 180,49 | 360,98 |
| 10 | [ID: 1175] Flutuador de piscina tipo espaguete/macarrão com furo - Modalidade: natação - Finalidade: suporte aquático - Dimensões: 165cm e diâmetro 6,5cm - Peso: capacidade máximo suportada 85kg - Material: espuma de polietileno de baixa densidade | Unid. | 15 | 5,21 | 78,15 |
| 11 | [ID: 1174] Prancha - Modalidade: natação - Finalidade: fortalecimento muscular e melhorar a técnica - Dimensões: aproximadamente 35cm x 23cm e espessura de 3cm - Material: eva macio com desenho hidrodinâmico | Unid. | 20 | 25,41 | 508,20 |
| 12 | [ID: 432] Raquete de tênis de mesa - Modalidade: tênis de mesa - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: aproximadamente 25cm x 15cm - Material: corpo em madeira com revestimento em borracha | Unid. | 04 | 28,99 | 115,96 |
| 13 | [ID: 562] Camisa gola polo - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: algodão, modelo com manga curta e | Unid. | 06 | 55,90 | 335,40 |



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | gola polo | | | | |
| 14 | [ID: 614] Kit de uniforme com camiseta e bermuda dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: poliéster tipo dry fit, camiseta com manga curta | Unid. | 100 | 100,00 | 10.000,00 |
| 15 | [ID: 2169] Kit com 12 coletes numerados - Finalidade: identificação - Dimensões: tamanho único - Material: 100% poliéster, numerados | Unid. | 06 | 183,03 | 1.098,18 |
| 16 | [ID: 657] Touca - Modalidade: natação - Dimensões: tamanho único - Material: silicone | Unid. | 30 | 59,76 | 1.792,80 |
| 17 | [ID: 1752] Óculos de natação - Modalidade: natação - Finalidade: uniforme, proteção - Material: plástico com proteção UV | Unid. | 30 | 24,90 | 747,00 |

1.2. *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de **36 meses,** contados de **18/12/2025**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.*

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

***Sustentabilidade***

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*



Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

4.1.1. Utilização de materiais, insumos e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, tais como baixo consumo de recursos naturais, eficiência energética e redução de emissão de poluentes;

4.1.2. Preferência por produtos que possuam certificações ambientais reconhecidas, ou que comprovem origem sustentável, reciclabilidade ou menor impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida; e

4.1.3. Adoção de práticas que promovam a adequada gestão de resíduos gerados durante a execução contratual, incluindo, quando aplicável, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada.

4.2. *Na presente contratação será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:*

***4.2.1.*** *Poderão ser indicadas marcas ou modelos específicos exclusivamente como referência de qualidade, padrão de desempenho e compatibilidade com as necessidades da Administração, sendo obrigatória a aceitação de produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade;*

***4.2.2.*** *Considera-se produto equivalente aquele que apresente características técnicas iguais ou superiores às especificadas, devendo tal condição ser comprovada por meio de catálogos, fichas técnicas ou outros documentos idôneos;*

***4.2.3.*** *A eventual indicação de marca não tem caráter restritivo, destinando-se apenas a facilitar a compreensão do objeto, sendo vedada a adoção de critérios que comprometam a competitividade do certame.*

***Da vedação de contratação de marca ou produto***

4.3. *Não existe vedação de marcas a serem fornecidas desde que atendam o padrão estabelecido na descrição dos itens aprovados pelo Ministério do Esporte.*

***Da exigência de amostra***

4.4. *Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.*

4.5. *Serão exigidas amostras dos seguintes itens:*

4.5.1 *[ID: 562] Camisa gola polo - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: algodão, modelo com manga curta e gola polo, e*

4.5.2 *[ID: 614] Kit de uniforme com camiseta e bermuda dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: poliéster tipo dry fit, camiseta com manga curta*

4.6. *As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 50, centro, Chácara -MG, no prazo limite de 05 dias uteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.*

4.7. *É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.*





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

4.8. *No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.*

4.9. *Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:*

4.3.1. Qualidade do material: os tecidos deverão apresentar resistência, durabilidade e conforto, sendo adequados à prática esportiva, com boa respirabilidade e capacidade de absorção de suor;

4.3.2. Acabamento: costuras reforçadas, ausência de defeitos (furos, manchas ou desfiados) e uniformidade no corte e na confecção das peças;

4.3.3. Padronização visual: fidelidade às cores, logotipos, numerações e demais elementos gráficos definidos pela Administração, conforme layout aprovado;

4.3.4. Durabilidade da personalização: estampas, bordados ou serigrafias deverão apresentar resistência a lavagens e ao uso contínuo, sem desbotamento ou desprendimento;

4.3.5. Tamanhos e modelagem: disponibilização de grade de tamanhos compatível com o público-alvo, garantindo adequado caimento e conforto;

4.3.6. Conformidade técnica: atendimento às especificações constantes no Termo de Referência e, quando aplicável, às normas técnicas pertinentes; e

4.3.7. Sustentabilidade: preferência por materiais e processos que reduzam impactos ambientais, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.10. *Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.*

4.11. *Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.*

4.12. *Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.*

4.13. *Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **05** (**cinco**) dias uteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.*

4.14. *Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.*

***Da exigência de carta de solidariedade***

4.15. *Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.*

**Subcontratação**

4.16. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**Garantia da contratação**

4.17. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:**

4.18. *Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

4.18.1 *Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.*

4.18.2 *Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.*

4.18.3 *Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.*

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Condições de Entrega**

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Compra, em remessa única.*

5.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. *Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Heitor Cândido de Oliveira, nº 50, centro, Chácara – MG.*

**Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 01 (um) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

5.5. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

5.6. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

5.7. *A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.*

5.8. *Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.*

5.9. *As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.*

5.10. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15** (**quinze**) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.*





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

5.11. *O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.*

5.12. *Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.*

5.13. *Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.*

5.14. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

5.15. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

**Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:*

6.15.1. Acompanhamento contínuo da execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, especialmente quanto à qualidade, prazos e conformidade com as especificações técnicas;

6.15.2. Registro sistemático de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive por meio de relatórios, atas, notificações e ordens de serviço;

6.15.3. Comunicação formal à contratada sobre eventuais irregularidades constatadas, fixando prazo para correção e adoção das medidas necessárias;

6.15.4. Verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando aplicável, como condição para a realização de pagamentos;

6.15.5. Atesto das notas fiscais/faturas somente após a comprovação da adequada execução do objeto contratual;

6.15.6. Proposição de aplicação de penalidades, quando verificado descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

6.15.7. Encaminhamento ao gestor do contrato de situações que extrapolem sua competência, com a devida instrução dos fatos; e

6.15.8. Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento, visando subsidiar a gestão e avaliação do contrato.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**Gestor do Contrato**

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

*7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias*

*7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

*7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

*7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **1%** (um por cento) a **5%** (**cinco** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **1%** (**um** por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **1%** (**um** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1%** (**um** por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

*7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **1%** (um por cento) a 10% (**dez** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

*7.2.4.7.1. Consideram-se hipóteses de inexecução parcial, para fins de aplicação de penalidade específica:*

***a)** entrega de produtos em quantidade inferior à contratada;*

***b)** fornecimento de itens em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, desde que passíveis de correção;*

***c)** atraso na entrega que não inviabilize a finalidade da contratação;*

***d)** falhas no acabamento, costura ou personalização dos uniformes, que não comprometam totalmente o uso, mas exijam substituição ou ajuste;*

***e)** substituição de materiais ou insumos por outros de qualidade inferior, sem prévia autorização da Administração;*

***f)** descumprimento de prazos intermediários previstos no cronograma de execução;*

***g)** não atendimento, no prazo estipulado, de solicitações de correção feitas pela fiscalização; e*





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

***h)*** *outras ocorrências que caracterizem execução imperfeita do objeto, sem prejuízo total à sua utilização.*

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10* (*dez*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**Liquidação**

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1 o prazo de validade;

8.12.2 a data da emissão;

8.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5 o valor a pagar; e

8.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

**Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

***Antecipação de pagamento***

8.27. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.*

**Cessão de Crédito**

8.28. Fica vedada as cessões de crédito.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

**Reajuste**

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *18/05/2026*

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade *PREGÃO* ***OU*** *CONCORRÊNCIA*, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo *MENOR PREÇO*.

9.2. *Ou o fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [**74 OU 75**], inciso I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Trata-se de contratação de baixo valor, dentro dos limites legais para dispensa de licitação, conforme devidamente justificado nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência, observando-se a vantajosidade e a economicidade para a Administração e/ou a contratação justifica-se pela inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo, conforme comprovado nos autos, não sendo possível a realização de licitação.*

**Forma de fornecimento**

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

**Critérios de aceitabilidade de preços**

9.4. *Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:*

9.4.1 *Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital*

**Exigências de habilitação**

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. *Ato de autorização para o exercício da atividade de profissional de Educação Física, expedido por Conselho Regional de Educação Física – CREF, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998.*

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *do último exercício social,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo* ou *patrimônio líquido mínimo* de 5% do *valor total estimado da contratação.*

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

**Qualificação Técnica**

9.33. *Registro ou inscrição da empresa/fornecedor na entidade profissional competente**, se for o caso**, em plena validade;*





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

9.33.1 *Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.*

9.34. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

9.34.1 *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

*9.34.1.1. Execução de serviços de **instrução, orientação ou treinamento em atividades físicas/esportivas**, compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo planejamento e condução de aulas, treinos ou programas de atividade física;*

*9.34.1.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.*

9.34.2 *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

9.34.3 *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

9.35. *Prova de atendimento aos requisitos **de habilitação profissional para o exercício da atividade de Educação Física**, previstos na **Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998**: apresentação de **registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF)**.*

**Disposições gerais sobre habilitação**

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. *O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$203.840,00. (duzentos e três mil, oitocentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na* ***tabela contida no item 1.1 acima***

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e da Prefeitura Municipal de Chácara - MG.*

11.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Chácara – MG, 25 de maio de 2026*

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA - MG





Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Ministério do Esporte
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A', - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70054-906
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

PROCESSO Nº 71000.088977/2025-55

**CONVÊNIO SOB REGIME SIMPLIFICADO**
**SEM OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA**

**Convênio Ministério do Esporte nº 490/2025 Transferegov.br nº 979852**

**CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 979852 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG, COM A FINALIDADE DE "DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES E APOIO A PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE AMADOR, EDUCACAO, LAZER E INCLUSAO SOCIAL**".

**A UNIÃO,** por intermédio do **MINISTÉRIO DO ESPORTE,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.961.362/0001-74, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7° andar, CEP: 70.054-806, Brasília/DF, doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado pela Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta**, LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA,** nomeada pela Portaria n.º 16, de 16/01/2024, publicada no D.O.U. de 18/01/2024, portador da matrícula funcional nº 3385061, e;

**O MUNICÍPIO DE CHÁCARA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.338.137/0001-16**, com sede **RUA HEITOR CANDIDO, 60, CENTRO, CHÁCARA/MG, CEP: 36110-000**, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo Prefeito, **JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, portador da matrícula funcional nº 1983.

RESOLVEM celebrar o presente **CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO**, com a finalidade de "Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Programas e Projetos de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social" registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, consoante o processo administrativo nº **71000.088977/2025-55**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto "**Implementação e Desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01 no Município de Chácara/MG**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e inseridos no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula única**. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 44, III, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

*A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo CONVENENTE, dos seguintes documentos:*

*I- Termo de Referência, nos termos do art. 7º, II, "a", da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.*

**Subcláusula primeira**. O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia 18/09/2026.

**Subcláusula segunda**. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) apresentado(s), proceder-se-á à extinção do convênio, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais; ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados para a elaboração das peças documentais, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração imediata da tomada de contas especial.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

**I – DO CONCEDENTE:**

a) analisar as alterações propostas no plano de trabalho; e

b) realizar a análise jurídica necessária à celebração dos instrumentos relacionados a este instrumento;

c) emitir os empenhos necessários à execução deste instrumento;

d) celebrar, caso seja de interesse, eventuais termos aditivos;

e) transferir os recursos financeiros para o CONVENENTE, preferencialmente em parcela única;

f) avaliar e aferir o cumprimento do objeto pactuado, em conformidade com as disposições do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024;

g) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos quando da verificação da execução do objeto;

h) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 11.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria-Geral da União - CGU;

i) analisar a prestação de contas final apresentada pelo CONVENENTE;

j) instaurar a Tomada de Contas Especial - TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

k) divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas aos instrumentos; e

l) exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede,

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula primeira**. Caberá a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao CONCEDENTE, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar pagamentos e representar aos órgãos de controle.

**II – DO CONVENENTE:**

a) registrar no Transferegov.br suas propostas, planos de trabalho e pesquisas de preços, na forma e prazos estabelecidos pelo CONCEDENTE;

b) definir por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

d) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

e) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

f) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do termo de referência;

III) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv) a utilização do PNCP previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando o convenente for órgão ou entidade das administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;

j) registrar no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

k) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

l) registrar no Transferegov.br o processo licitatório, o extrato do edital de licitação, o preço estimado

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos;

m) inserir cláusula no CTEF destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

n) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

o) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;

p) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

q) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

r) exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;

s) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e registrar no Transferegov.br as informações referentes às visitas realizadas;

t) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

u) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por este investimento;

w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste instrumento;

x) fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

y) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

z) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

aa) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

ab) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;

ac) prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo CONCEDENTE;

ad) aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

ae) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

af) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle;

ag) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio;

ah) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

ai) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, mantendo-o atualizado;

aj) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ak) prestar contas dos recursos transferidos;

al) observar os prazos estipulados para devolução dos recursos; e

am) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Subcláusula primeira**. Em relação à LGPD, cada PARTÍCIPE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Subcláusula segunda**. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o PARTÍCIPE responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro PARTÍCIPE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (I) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (II) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (III) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Subcláusula terceira**. Caso um dos PARTÍCIPE seja destinatário de ordem judicial ou notificação/ requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o PARTÍCIPE notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro PARTÍCIPE.

**Subcláusula quarta**. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro PARTÍCIPE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do PARTÍCIPE, mediante a anonimização dos dados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula única**. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R$ **203.840,00** (duzentos e três mil oitocentos e quarenta reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

R$ **196.000,00** (cento e noventa e seis mil reais) relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada no DOU de nº 69-A, 10 de abril de 2025, UG 180073, assegurado pela Nota de Empenho nº **2025NE000806**, vinculada ao Programa de Trabalho nº 27.812.5126.20JP, PTRES **253664**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos **1000000000**, Natureza da Despesa **33.40.41**;

R$ **7.840,00** (sete mil oitocentos e quarenta reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 1.327, de 30 de dezembro de 2024 do **MUNICÍPIO DE CHÁCARA/ MG**.

**Subcláusula primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao instrumento pactuado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira.** O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

**Subcláusula segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária

**CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

**Subcláusula primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

**Subcláusula segunda.** A liberação da parcela única obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do CONCEDENTE;

II - ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III - ao registro do processo licitatório pelo CONVENENTE, no Transferegov.br; e

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

IV- à comprovação do envio pelo CONVENENTE, do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP.

**Subcláusula terceira**. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula quarta**. Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula quinta**. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula sexta**. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula sétima**. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do convênio o resgate dos saldos remanescentes, inclusive os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, observadas a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, e providencie a devolução para a conta única da União, conforme previsto na alínea "a" do inciso VIII do art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024.

**Subcláusula oitava**. A liberação de recursos referente ao presente Convênio observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

**Subcláusula nona**. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula décima**. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - realizar licitação em desacordo com o estabelecido no termo de referência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

VI - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VIII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IX - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

X - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

XI - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XII - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XIII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas federais e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do convenente e autorização do CONCEDENTE.

**Subcláusula segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

II - o contrato a que se refere o pagamento realizado; e

III - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

**Subcláusula quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

conta bancária, restrito ao limite individual de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

**Subcláusula quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 79, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

**Subcláusula primeira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula segunda.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido, o disposto no art. 5º, inciso XIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, e art. 53 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, serviços comuns, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

a) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

b) licitação realizada antes da assinatura do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de convênio.

**Subcláusula quinta.** O CONVENENTE se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e seja realizada prévia consulta ao fornecedor.

**Subcláusula sexta**. As competências do CONCEDENTE e do CONVENENTE dispostas nos artigos 4º e 5º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, também deverão ser observadas quando da contratação com terceiros.

**Subcláusula sétima**. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência,

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula oitava**. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula nona**. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto no art. 45 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e na legislação específica que rege a parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos PARTÍCIPES.

**Subcláusula primeira**. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

**Subcláusula segunda**. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

**Subcláusula terceira.** A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula quinta.** No caso de ampliação de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

O CONCEDENTE levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, a avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br.

**Subcláusula primeira**. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula segunda.** Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

**Subcláusula terceira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula quarta.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

**Subcláusula quinta.** Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

**Subcláusula sexta.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula sétima.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual, bem como a Advocacia-Geral da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

**Subcláusula primeira**. Compete ao representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Convênio celebrado por seus antecessores.

**Subcláusula segunda.** Na impossibilidade de atender ao disposto na Subcláusula primeira, deverá ser apresentada, ao CONCEDENTE, justificativa que demonstre o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

**Subcláusula terceira**. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo prefeito ou governador comunicará o CONCEDENTE e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

**Subcláusula quarta**. Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no Transferegov.br.

**Subcláusula quinta**. Nos casos de que tratam as Subcláusulas segunda, terceira e quarta, o CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

**Subcláusula sexta**. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula sétima**. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

**Subcláusula oitava**. Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata a

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

Subcláusula sétima, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula nona**. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata a Subcláusula oitava, o CONCEDENTE deverá:

I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma da Subcláusula nona da Cláusula décima segunda.

**Subcláusula décima**. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II da Subcláusula nona, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto na Subcláusula segunda da Cláusula Décima Quinta, e para a imediata instauração da TCE.

**Subcláusula décima primeira**. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo compostos por:

I - documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV - recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V - apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário; e

VI - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos da alínea “am” do inciso II da Cláusula Quarta.

**Subcláusula décima segunda**. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

**Subcláusula décima terceira**. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

**Subcláusula décima quarta**. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

**Subcláusula décima quinta**. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula décima quarta terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

**Subcláusula décima sexta**. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula décima quarta dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

**Subcláusula décima sétima**. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o CONVENENTE saneie

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

as impropriedades ou apresente justificativas.

**Subcláusula décima oitava**. O CONCEDENTE notificará o CONVENENTE caso as impropriedades ou indícios de irregularidade não sejam sanadas ou não sejam aceitas as justificativas apresentadas.

**Subcláusula décima nona**. A notificação prévia, prevista na Subcláusula décima oitava, será realizada por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo ser incluída no Transferegov.br.

**Subcláusula vigésima**. Findo o prazo de que trata a Subcláusula décima quarta, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula vigésima primeira**. O registro da inadimplência no Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula vigésima segunda**. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do

INTEVENIENTE e da UNIDADE EXECUTORA de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.

**Subcláusula vigésima terceira**. A análise da prestação de contas final poderá ser realizada por:

procedimento informatizado, baseado na utilização de trilhas de auditoria e no cotejo entre a nota de risco dos instrumentos, apurada a partir de um modelo preditivo supervisionado, e o limite de tolerância ao risco da faixa de valor; ou

análise convencional, realizada de forma detalhada, sem a utilização do procedimento informatizado.

**Subcláusula vigésima quarta**. A análise convencional da prestação de contas final darse-á por meio da avaliação:

I - das informações e documentos de que trata a Subcláusula décima primeira;

II - da nota de risco do instrumento; e

III - quando houver, de relatórios, trilhas de auditorias, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo CONCEDENTE, Ministério Público ou pelos órgãos de controle interno e externo, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula vigésima quinta**. O resultado da análise convencional da prestação de contas final será consubstanciado em parecer técnico conclusivo.

**Subcláusula vigésima sexta**. O parecer técnico conclusivo deverá sugerir a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas e embasará a decisão da autoridade competente.

**Subcláusula vigésima sétima**. A análise convencional da prestação de contas final pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

**Subcláusula vigésima oitava**. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete:

I - ao CONCEDENTE; e

II - à autoridade competente para assinatura do instrumento, permitida delegação nos termos do § 2º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**Subcláusula vigésima nona**. Nos casos de extinção do órgão ou entidade CONCEDENTE, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

**Subcláusula trigésima**. A rejeição da prestação de contas final dar-se-á em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, especialmente nos casos de:

a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições constantes deste Convênio ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

d) ausência de depósito da contrapartida;

e) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver recolhimento proporcional aos aportes realizados;

f) movimentação e gestão dos recursos em desacordo com o disposto nas arts. 75 e 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

g) não devolução de eventuais saldos remanescentes, observada a proporcionalidade; e

h) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

**Subcláusula trigésima primeira**. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas do instrumento deverá ser registrada no Transferegov.br, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos à União e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

**Subcláusula primeira**. Caberá ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da União, para a Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 180073 e Gestão 00001 (Tesouro); e

II - transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

**Subcláusula segunda**. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula primeira, o CONCEDENTE solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira.

**Subcláusula terceira**. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma indicada no inciso I da Subcláusula primeira, os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora.

**Subcláusula quarta**. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final pelos motivos relacionados na Subcláusula trigésima da Cláusula Décima Quinta, o CONCEDENTE deverá notificar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente corrigidos.

**Subcláusula quinta**. A não devolução dos recursos de que trata a Subcláusula quarta ensejará o registro de impugnação das contas do Convênio no Transferegov.br e instauração da TCE.

**Subcláusula sexta**. O CONCEDENTE efetuará o registro do CONVENENTE, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas da União, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do CONVENENTE e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da Cláusula Décima Quinta, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

**Subcláusula sétima**. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o CONVENENTE será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I da Subcláusula sexta.

**Subcláusula oitava**. Na hipótese de aplicação de ato normativo do Tribunal de Contas da União que autoriza a dispensa da Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance, como o registro da inadimplência do CONVENENTE no Transferegov.br e a inclusão nos cadastros de inadimplência, sem prejuízo de requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE.

**Subcláusula primeira**. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**Subcláusula primeira.** O CONDEDENTE registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

**Subcláusula segunda**. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula terceira.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no Transferegov.br, o CONCEDENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

**Subcláusula quarta**. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea "c", deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula segunda**. A notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENENTE, conforme o caso, será realizada eletronicamente por meio do sistema Transferegov.br, e da mesma forma será a notificação da liberação dos recursos.

**Subcláusula terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do *Transferegov.br*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do *Transferegov.br* deverão ser supridas através da regular instrução processual, sem prejuízo do posterior registro do ato no mesmo sistema *Transferegov.br*.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

**Subcláusula única**. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

**Pelo CONCEDENTE:**

**LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA**
Secretária Nacional de Esporte Amador,
Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta

**Pelo CONVENENTE:**

**JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA**
Prefeito(a) Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Jucelio Fernandes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 18/12/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ferreira Martins Costa Abadia**, **Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, Substituto(a)**, em 18/12/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **17852308** e o código CRC **33C8B494**.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

0.1.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**
048807/2025

**OBJETO:**
Implementação e Desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01 no Município de Chácara/MG

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**
O município de Chácara está localizado na Zona da Mata Mineira, pertencente à mesorregião de Juiz de Fora, formada por 30 municípios, localiza-se a sudeste da capital do estado, distando desta cerca de 241Km. Sua população foi contata, no ano de 2022, em 3.075 habitantes, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ocupa uma área de 152.807Km², sendo que o perímetro urbano do município se constitui em uma pequena parte desse total.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**
Duração do projeto: 2 meses de estruturação + 17 meses de execução (total: 19 meses)
Público-alvo: Crianças e adolescentes das escolas públicas
Núcleo de atendimento: 1 Modalidades esportivas:
Futebol, Voleibol, Handebol, Futsal, Basquetebol, Futvôlei, Boliche Adaptado, Natação, Atletismo, Ginástica, Tênis de Mesa e Dança.

**PÚBLICO ALVO:**
Serão atendidas 100 crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 17 anos, beneficiando indiretamente cerca de 200 pessoas.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**
No município de Chácara, o programa atenderá igualmente meninos e meninas, priorizando famílias em maior vulnerabilidade social, especialmente as cadastradas na Secretaria de Assistência Social e beneficiárias do Bolsa Família, com posterior extensão às demais.

**RESULTADOS ESPERADOS:**
• Ampliação do desenvolvimento social, cultural, educacional, artístico e esportivo dos envolvidos no projeto e consequentemente da comunidade local;
• Ampliação da integração social, cultural e melhora da cooperação e solidariedade da sociedade local;
• Maior conscientização dos atendidos acerca da importância de terem uma vida saudável e fisicamente mais ativa;
• Proporcionar uma vivência a outras modalidades esportivas;

## 1 - DADOS DO CONCEDENTE

| **CONCEDENTE:** | **NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:** |
|---|---|
| 51000 | MINISTERIO DO ESPORTE |

| **CPF DO RESPONSÁVEL:** | **NOME DO RESPONSÁVEL:** |
|---|---|
| 039.507.883-01 | ANDRE LUIZ CARVALHO RIBEIRO |

| **ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:** | **CEP DO RESPONSÁVEL:** |
|---|---|
| Acesso | 72000-000 |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **PROPONENTE:**<br>18.338.137/0001-16 | | | | | |
| **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**<br>MUNICIPIO DE CHACARA | | | | | |
| **ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:**<br>RUA HEITOR CANDIDO, 60 | | | | | |
| **CIDADE:**<br>CHÁCARA | **UF:**<br>MG | **CÓDIGO MUNICÍPIO:**<br>4317 | **CEP:**<br>36110000 | **E.A.:**<br>Administração Pública Municipal | **DDD/TELEFONE:**<br>3232771055 |
| **BANCO:**<br>104 - CAIXA ECONOMICA | **AGÊNCIA:**<br>1536-9 | | **CONTA CORRENTE:**<br>5735047058 | | |
| **CPF DO RESPONSÁVEL:**<br>027.610.076-03 | **NOME DO RESPONSÁVEL:**<br>JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA | | | | |
| **ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:**<br>RUA CORONEL ONOFRE AUGUSTO DE PAULA, 172 - CENTRO | | | | | **CEP DO RESPONSÁVEL:**<br>36110000 |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

| | | |
|---|---|---|
| **VALOR GLOBAL:** | R$ 203.840,00 | |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA:** | R$ 7.840,00 | |
| **VALOR DOS REPASSES:** | Ano | Valor |
| | 2025 | R$ 196.000,00 |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:** | R$ 7.840,00 | |
| **VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:** | R$ 0,00 | |
| **VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:** | R$ 0,00 | |
| **INÍCIO DE VIGÊNCIA:** | 18/12/2025 | |
| **FIM DE VIGÊNCIA:** | 18/12/2028 | |
| **VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:** | 2028 | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## 6 - PLANO DE TRABALHO

**Meta nº:** 1

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Especificação:** | Implementação e Desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01 no Município de Chácara/MG - Valor do Repasse: R$ 196.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 7.840,00 | | |
| **Unidade de Medida:** UN | **Quantidade:** 1.0 | **Valor:** | R$ 203.840,00 |
| **Início Previsto:** 18/12/2025 | **Término Previsto:** 18/12/2028 | **Valor Global:** | R$ 203.840,00 |
| **UF:** | **Município:** | **CEP:** | |
| **Endereço:** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Etapa/Fase nº:** 1 | | | |
| **Especificação:** Encargos | | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 33.869,22 | **Início Previsto:** 18/12/2025 | **Término Previsto:** 18/12/2028 |
| **Etapa/Fase nº:** 2 | | | |
| **Especificação:** Material Esportivo | | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 4.514,75 | **Início Previsto:** 18/12/2025 | **Término Previsto:** 18/12/2028 |
| **Etapa/Fase nº:** 3 | | | |
| **Especificação:** Recursos Humanos | | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 153.951,00 | **Início Previsto:** 18/12/2025 | **Término Previsto:** 18/12/2028 |
| **Etapa/Fase nº:** 4 | | | |
| **Especificação:** Saldo | | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 71,45 | **Início Previsto:** 18/12/2025 | **Término Previsto:** 18/12/2028 |
| **Etapa/Fase nº:** 5 | | | |
| **Especificação:** Uniforme (R$ 7840,00 + Contrapartida: R$ 7.840,00) | | | |
| **Quantidade:** 1.0 UN | **Valor:** R$ 11.433,58 | **Início Previsto:** 18/12/2025 | **Término Previsto:** 18/12/2028 |

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
## MINISTERIO DO ESPORTE

| | | |
|---|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Setembro | | **ANO:** 2026 |
| **META Nº: 1** | VALOR DA META: | R$ 196.000,00 |
| DESCRIÇÃO: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01 no Município de Chácara/MG - Valor do Repasse: R$ 196.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 7.840,00 | | |
| **VALOR DO REPASSE:** | R$ 196.000,00 | **PARCELA Nº:** 1 |

## 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
## MUNICIPIO DE CHACARA

| | | |
|---|---|---|
| **MÊS DESEMBOLSO:** Dezembro | | **ANO:** 2025 |
| **META Nº: 1** | VALOR DA META: | R$ 7.840,00 |
| DESCRIÇÃO: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01 no Município de Chácara/MG - Valor do Repasse: R$ 196.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 7.840,00 | | |
| **VALOR DO REPASSE:** | R$ 7.840,00 | **PARCELA Nº:** 1 |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Saldo | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 1,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 71,45 | **V.TOTAL:** R$ 71,45 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** TOUCA DE NATAÇÃO ID 657 Touca Modalidade natação Dimensões tamanho único Material silicone | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 30,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 59,76 | **V.TOTAL:** R$ 1.792,80 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** ÓCULOS DE NATAÇÃO ID 1752 Óculos de natação Modalidade natação Finalidade uniforme proteção Material plástico com proteção UV | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 30,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 24,90 | **V.TOTAL:** R$ 747,00 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** COLETES NUMERADOS KIT ID 2169 Kit com 12 coletes numerados Finalidade identificao Dimenses tamanho nico Material 100 polister numerados | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chcara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 6,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 183,03 | **V.TOTAL:** R$ 1.098,18 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** CAMISETA E BERMUDA KIT ID 614 Kit de uniforme com camiseta e bermuda dry fit Finalidade identificação conforto e desempenho Dimensões tamanhos P M G e GG Material poliéster tipo dry fit camiseta com manga curta | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 100,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 100,00 | **V.TOTAL:** R$ 10.000,00 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** CAMISA GOLA POLO ID 562 Camisa gola polo Finalidade identificação conforto e desempenho Dimensões tamanhos P M G e GG Material algodão modelo com manga curta e gola polo | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 6,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 55,90 | **V.TOTAL:** R$ 335,40 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** RAQUETE DE TÊNIS DE MESA ID 432 Raquete de tênis de mesa Modalidade tênis de mesa Finalidade jogo treino e aprendizagem Dimensões aproximadamente 25cm x 15cm Material corpo em madeira com revestimento em borracha | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 4,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 28,99 | **V.TOTAL:** R$ 115,96 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** PRANCHA ID 1174 Prancha Modalidade natação Finalidade fortalecimento muscular e melhorar a técnica Dimensões aproximadamente 35cm x 23cm e espessura de 3cm Material eva macio com desenho hidrodinâmico | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 20,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 25,41 | **V.TOTAL:** R$ 508,20 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** FLUTUADOR DE PISCINA ID 1175 Flutuador de piscina tipo espaguete macarrão com furo Modalidade natação Finalidade suporte aquático Dimensões 165cm e diâmetro 6 5cm Peso capacidade máximo suportada 85kg Material espuma de polietileno de baixa densidade | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 15,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 5,21 | **V.TOTAL:** R$ 78,15 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** BOLA DE VÔLEI ID 3352 Bola de vôlei Finalidade jogo treino e aprendizagem Dimensões circunferência de 65cm a 67cm Peso entre 260g e 280g Material couro | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 2,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 180,49 | **V.TOTAL:** R$ 360,98 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** BOLA DE TÊNIS DE MESA ID 149 Bola de tênis de mesa Finalidade jogo treino e aprendizagem Dimensões 40mm Peso entre 2 7g e 2 8g Material plástico ABS | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 15,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 3,95 | **V.TOTAL:** R$ 59,25 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** BOLA DE HANDEBOL ID 136 Bola de handebol H2L Finalidade jogo treino e aprendizagem Dimensões entre 54cm e 56cm Peso 325g a 375g cheia Material PU laminado 6 gomos | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 2,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 92,45 | **V.TOTAL:** R$ 184,90 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO E FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** BOLA DE FUTEVÔLEI ID 134 Bola de futevôlei Finalidade jogo treino e aprendizagem Dimensões entre 68cm e 70cm Peso 400g a 450g cheia Material poliuretano | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 2,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 56,95 | **V.TOTAL:** R$ 113,90 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO ID 122 Bola de futebol de salão Finalidade jogo treino e aprendizagem Dimensões entre 62cm e 64cm Peso 400g a 440g cheia Material PU com dupla coagem e miolo em cápsula SIS | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 3,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 109,55 | **V.TOTAL:** R$ 328,65 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO ID 112 Bola de futebol de campo Finalidade jogo treino e aprendizagem Dimensões entre 64cm e 67cm Peso 360g a 390g cheia Material couro PU | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 2,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 57,49 | **V.TOTAL:** R$ 114,98 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** BOLA DE BASQUETE ID 96 Bola de basquete Finalidade jogo treino e aprendizagem Dimensões circunferência de 75cm a 77cm Peso 600g a 675g cheia Material borracha sem costura câmara airbility e matizada | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339030 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** UN | **QUANTIDADE:** 2,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 54,99 | **V.TOTAL:** R$ 109,98 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Instrutor<br>INSS Patronal 20 00 ISS 2 00 Total de Encargos 22 00 Monitores | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339036 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** MÊS | **QUANTIDADE:** 34,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 2.500,00 | **V.TOTAL:** R$ 85.000,00 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Coordenar Nucleo - INSS Patronal 20 00 ISS 2 00 Total de Encargos 22 00 Coordenador Geral | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339036 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** MÊS | **QUANTIDADE:** 19,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 3.629,00 | **V.TOTAL:** R$ 68.951,00 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Encargos Instrutor RPA Instrutor INSS Patronal 20 00 ISS 2 00 Total de Encargos 22 00 | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339047 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** MÊS | **QUANTIDADE:** 34,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 550,00 | **V.TOTAL:** R$ 18.700,00 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Encargos Coordenar Nucleo RPA Coordenar Nucleo INSS Patronal 20 00 ISS 2 00 Total de Encargos 22 00 | | | |
| **NATUREZA DA AQUISIÇÃO:** Recursos do Instrumento | | **NATUREZA DA DESPESA:** 339047 | |
| **ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA HEITOR CANDIDO, 60 - CENTRO. Chácara - MG. CEP: 36110-000 | | | |
| **CEP:** 36110-000 | **UF:** MG | **MUNICÍPIO:** 4317 - CHÁCARA | |
| **UNIDADE:** MÊS | **QUANTIDADE:** 19,00 | **V. UNITÁRIO:** R$ 798,38 | **V.TOTAL:** R$ 15.169,22 |
| **OBSERVAÇÃO:** | | | |

## 10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

| **NATUREZA DA DESPESA** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Total** | **Recursos** | **Contrapartida Bens e Serviços** | **Rendimento de Aplicação** |
| 339030 | R$ 16.019,78 | R$ 16.019,78 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 339047 | R$ 33.869,22 | R$ 33.869,22 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| 339036 | R$ 153.951,00 | R$ 153.951,00 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| **TOTAL GERAL:** | **R$ 203.840,00** | | | |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

## 12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade

## 13 - ANEXOS

**Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial**

| **Nome do Arquivo:** |
|---|
| Atestado_Capacidade_Tecnica_MUNICIPIO_DE_CHACARA.pdf |

**Comprovação da Contrapartida**

| **Nome do Arquivo:** |
|---|
| Declaração_Contrapartida_0488072025_MUNICIPIO_DE_CHACARA - 7.840,00.pdf |

**Documentos Digitalizados do Instrumento**

| **Nome do Arquivo:** |
|---|
| Publicação D.O.U.- PM Chacara - MG.pdf |
| Termo de Convenio 979852 - PM Chacara - MG.pdf |
| Termo de Convenio 980865 - PM Sao Joao Nepomuceno - MG.pdf |

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

fechar X
Loading Image...
Usuário:VINICIUS HILTON DE OLIVEIRA
CPF:045.888.336-00
16/10/2026 08:03:1.0.0-b4211876- Sair do Sistema
Cadastramento
Programas
Propostas
Execução
Inf. Gerenciais
Cadastros
Acomp. e Fiscalização
Prestação de Contas
Administração
TCE
Verificação de Regularidade

Página Principal

PrincipalListar Esclarecimentos do InstrumentoDetalhar Solicitação de Esclarecimento

# Detalhar Solicitação de Esclarecimento

51000 - MINISTERIO DO ESPORTE
Instrumento 979852

## Dados do Instrumento

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Órgão** | 51000 - MINISTERIO DO ESPORTE | | |
| **Código** | 979852 | **Modalidade** | Convênio |

## Dados do Solicitante

| | |
|---|---|
| **Solicitante** | 018.935.011-32 - LEANDRO COSTA DE ARAUJO SILVA |
| **Competência** | Terceirizado |

## Dados da Solicitação

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Número da Solicitação** | 9/2026 | **Situação** | Enviado |
| **Data da Solicitação** | 29/09/2026 | **Prazo para Esclarecimento** | 05/10/2026 |
| **Solicitação** | Prezado Convenente, considerando que a parceria em tela é regida pelo regime jurídico simplificado, orientamos a entidade a proceder ao(s) registro(s) do(s) processos(s) licitatório(s) na aba “Processo de Execução” desta Plataforma somente após a conclusão do(s) certame(s) referente(s) à aquisição e à contratação de todos os itens pactuados no Plano de Trabalho, necessários à consecução do objeto. Tal procedimento constitui pré-requisito para recebimento dos recursos, conforme estabelecido no inciso I, do § 1º, do arr. 11, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e suas atualizações. A orientação visa o cumprimento do inciso VII, do art. 4º, da referida Portaria, o qual estabelece que a liberação dos recursos financeiros por este Concedente será em parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso da parceria. Ressaltamos que o registro de licitações parciais não será aceito por esta área técnica, resultando na rejeição imediata do certame no sistema, para que a Entidade proceda com um novo registro tão logo o(s) processo(s) licitatório(s) esteja(m) integralmente concluído(s) contemplando todos os itens aprovados no Plano de Trabalho. Atenciosamente, Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias – CGAP - cgap@esporte.gov.br (61) 3020-7476. | | |

## Lista de Constatações

Nenhum registro foi encontrado.

## Lista de Recomendações

Nenhum registro foi encontrado.

## Lista Anexos Solicitação

Nenhum registro foi encontrado.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE

### COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

**EXTRATOS DE TERMO DE COMPROMISSO**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E A FORTINI INVESTIMENTO SOCIAL, CNPJ n° 26.628.632.0001/98
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "TÊNIS E CIDADANIA"
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 699.840,43
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 30/09/2027
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e MAIARA DE AQUINO WENCESLAU, Presidente, CPF ***.496.256-**,
Processo: 71000.039547/2023-48

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E O INSTITUTO ESCOLINHA DE TRIATHLON NORTE NORDESTE, CNPJ n° 50.656.863/0001-90
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "ESCOLINHA DE TRIATHLON"
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 313.618,40
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 30/12/2026
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e JURACI MOREIRA JUNIOR, Presidente, CPF ***.291.679-**,
Processo: 71000.015394/2024-24

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E O ESPORTE CLUBE PINHEIROS, CNPJ n° 60.854.205/0001-66
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "ECP FORMAÇÃO DE ATLETAS (13)"
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 2.321.939,11
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 30/06/2026
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e ANDRE PEREGO FIORE, Presidente, CPF ***.534.988-**,
Processo: 71000.002907/2024-37

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E O INSTITUTO FUTURO BOM, CNPJ n° 25.451.239/0001-09
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "NÚCLEO ZICO 10 - NORDESTE ANO 2"
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 1.600.000,00
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 30/12/2026
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e MARCUS VINICIUS MEIRA FONSECA, Presidente, CPF ***.631.717-**,
Processo: 71000.052092/2024-37

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E O INSTITUTO FRANCISCO DE ASSIS DE PROMOÇÃO HUMANA, CNPJ n° 48.793.658/0001-24
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "ESCOLA DE FUTEBOL NASCENTE DA VILA OLÍMPIA"
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 180.846,80
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 30/12/2026
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e JOSÉ FERNANDO IASBECH, Presidente, CPF ***.388.927-**,
Processo: 71000.007233/2024-67

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E O NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ECONÔMICO DE MARABÁ, CNPJ n° 11.204.803/0001-84
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "ESTAÇÃO CONHECIMENTO MARABÁ X"
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 4.989.958,00
VIGÊNCIA: iniciará a partir da data 01/01/2026 e findará em 01/10/2026
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e AUDILEIDE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente, CPF ***.765.514-**,
Processo: 71000.096091/2025-85

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E O CLUB ATHLETICO PAULISTANO, CNPJ n° 60.927.472/0001-16
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "CAP 3x3"
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 881.000,00
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 30/11/2026
DATA DE ASSINATURA: 30/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e GIL FERRARI BACOS, Presidente, CPF ***.316.608-**,
Processo: 71000.062529/2024-41

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram a UNIÃO por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E O CENTRO DE ESTUDO TREINAMENTO ASSESSORIA A CIDADANIA, CNPJ n° 05.265.928/0001-11
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "CRAQUE DO AMANHÃ"
DESPESA: Os recursos financeiros para implementação do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 1.367.013,30
VIGÊNCIA: a contar da data de assinatura até 26/12/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e NATHALIA GONÇALVES TEIXEIRA, Presidente, CPF ***.213.287-**,
Processo: 71000.059594/2024-99

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Termo de Compromisso celebrado entre o MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESP, representado pela DIRETORIA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE INCENTIVO AO ESPORTE E A ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE FUTEBOL AMERICANO, CNPJ n° 24.568.617/0001-76
OBJETO: Estabelecer as obrigações do MESP e do PROPONENTE, visando a execução do projeto: "TODOS PELA BOLA OVAL 4"
DESPESA: Os recursos financeiros para continuidade da execução do projeto aprovado pela Comissão Técnica foram captados e depositados na conta específica do Projeto.
VALOR GLOBAL: R$ 534.751,69
DATA DE ASSINATURA: 24/12/2025
SIGNATÁRIOS: CAROLINNE GOMES NEVES DE CARVALHO, Diretora de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte, CPF nº ***.446.203-**, e, EVERTON DA SILVA OLIVEIRA, Presidente, da ASSOCIAÇÃO SORRISENSE DE FUTEBOL AMERICANO, CPF nº ***.529.071-**
Processo: 71000.051717/2023-62

## SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio n. º 978930. Processo n. º 71000.085538/2025-91.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Município de Jaciara/MT - CNPJ: 03.347.135/0001-16.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento de Projeto Esportivo, no Município de Jaciara/MT.
Valor Total: R$ 1.275.280,00, Valor do Repasse: R$ 1.274.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 1.280,00.
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2028.
Data da Assinatura: 18/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n. º 3385061, Convenente: ANDREIA WAGNER- Prefeita Municipal de Jaciara/MT - Matrícula Funcional n. º 2563-4.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio n. º 981386. Processo n. º 71000.086222/2025-16.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Município de Cambé/PR - CNPJ: 75.732.057/0001-84.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Esportivo no Município de Cambé/PR.
Valor Total: R$ 407.780,00, Valor do Repasse: R$ 402.780,00, Valor da Contrapartida: R$ 5.000,00.
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2028.
Data da Assinatura: 18/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n. º 3385061, Convenente: CONRADO ANGELO SCHELLER - Prefeito Municipal de Cambé/PR - Matrícula Funcional n. º 527416.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio n. º 981804. Processo n. º 71000.086336/2025-66.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Município de Curitiba/PR - CNPJ: 76.417.005/0001-86.
Objeto: Apoio à Realização do Circuito de Corrida de Rua, em Curitiba/PR.
Valor Total: R$ 1.190.848,62, Valor do Repasse: R$ 1.176.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 14.848,62.
Vigência: 19/12/2025 a 19/12/2028.
Data da Assinatura: 19/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n. º 3385061, Convenente: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - Prefeito Municipal de Curitiba/PR - Matrícula Funcional n. º 148108.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

ESPÉCIE: Convênio n. º 979852. Processo n. º 71000.088977/2025-55.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Município de Chácara/MG - CNPJ: 18.338.137/0001-16.
Objeto: Implementação e Desenvolvimento do Projeto Segundo Tempo - Núcleo 01 no Município de Chácara/MG.
Valor Total: R$ 203.840,00, Valor do Repasse: R$ 196.000,00, Valor da Contrapartida: R$ 7.840,00.
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2028.
Data da Assinatura: 18/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - Substituta - Matrícula Funcional n. º 3385061, Convenente: JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Chácara/MG - Matrícula Funcional n. º 1983.

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

ESPÉCIE: Termo de Fomento n. º 963086. Processo n. º 71000.043139/2024-71.
Concedente: Ministério do Esporte - CNPJ: 02.961.362/0001-74.
Convenente: Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBART - CNPJ: 23.092.461/0001-37.
Objeto: Apoio à Realização dos Eventos Esportivos no Estado de Pernambuco.
Valor Total: R$ 1.641.237,00.
Vigência: 18/12/2025 a 18/12/2026.
Data da Assinatura: 18/12/2025.
Signatários: Concedente: LUDMILA FERREIRA MARTINS COSTA ABADIA - Secretária Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social Substituta - Matrícula Funcional nº 3385061, Convenente: ADRIANA MARIA HENRIQUES DE ARAÚJO ALVES DA SILVA - Presidente do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBART.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## MUNICIPIO DE CHACARA

RUA HEITOR CANDIDO, 60, CENTRO - CHÁCARA/MG - CEP: 36110-000

# DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1983, na condição de representante legal do(a) MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18338137000116, declaro, sob as penas da lei, que os recursos oriundos do presente convênio, celebrado com o Ministério do Esporte - MESP, sob o número da Proposta nº 488072/025, não se destinarão para o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 167, inciso X, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no Art. 25, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalto que esta declaração visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de descumprimento.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1983, cargo PREFEITO, declaro, sob as penas da lei, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as Empresas a serem contratadas no âmbito do Convênio a ser celebrado com o Ministério do Esporte - MESP, sob o número da Proposta nº 488072/025, não possuem em seu quadro societário, cônjuge ou companheiro, bem como vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com qualquer dirigente, servidor ou empregado da MUNICIPIO DE CHACARA ou do Ministério do Esporte. Esta declaração é prestada com base em pesquisa documental e está sujeita a verificação, sendo de minha responsabilidade a veracidade das informações fornecidas.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DUPLICIDADE DE CONVÊNIO

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1983, na condição de representante legal do(a) MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18338137000116, declaro, para os devidos fins de celebração de convênios junto ao Ministério do Esporte - MESP, que a proposta inserida no Sistema Eletrônico Transferegov sob o nº 488072/025, juntamente com todas as informações e documentações anexas, foi apresentada para apreciação exclusivamente junto a esse órgão e em nenhum outro ente da administração pública federal, estadual ou municipal. Esta declaração visa evitar duplicidade de financiamentos e está sujeita às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), caso seja comprovada falsidade ideológica ou omissão de informações.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# DECLARAÇÃO NÃO RECEBE RECURSOS DE OUTRA ENTIDADE PARA A MESMA FINALIDADE

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1983, na condição de representante legal do(a) MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18338137000116, DECLARO ao Ministério do Esporte - MESP que a entidade a qual represento não recebe, atualmente ou no período de vigência da Proposta nº 488072/025, recursos financeiros de outra entidade pública ou privada para a mesma finalidade das ações apresentadas e especificadas no Plano de Trabalho cadastrado no Sistema Eletrônico Transferegov. Esta afirmação tem como objetivo evitar sobreposição de recursos e garantir a economicidade dos fundos públicos, estando ciente das penalidades previstas em caso de descumprimento, conforme a legislação aplicável.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DA PARCERIA

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1983, na condição de representante legal da MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18338137000116, declaro, para os devidos fins de celebração do Termo de Convênio com o Ministério do Esporte - MESP, que a presente Entidade não contratará, com os recursos provenientes desta parceria sob a Proposta nº 488072/025, empresas que: (i) integrem o mesmo grupo econômico; (ii) possuam participação societária cruzada; (iii) pertençam ou tenham participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da MUNICIPIO DE CHACARA; (iv) compartilhem o mesmo endereço, telefone ou CNPJ; (v) apresentem incompatibilidade entre a classificação de atividades econômicas (CNAE) e o objeto contratado. Além disso, asseguro que as cotações dos itens previstos no Plano de Trabalho foram obtidas de forma transparente, com documentos comprobatórios arquivados, e que me responsabilizo pela veracidade e conformidade das pesquisas de preços junto aos fornecedores, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ ME nº 65/2021.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1983, na condição de representante legal do(a) MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18338137000116, declaro o compromisso de dispor dos recursos informatizados necessários ao acesso ao Sistema Eletrônico Transferegov, com o objetivo de alimentar, atualizar e acompanhar de forma permanente o referido sistema, de acordo com a norma vigente, durante todo o período da formalização da parceria até prestação de contas final;



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

## DECLARAÇÃO DE CUSTOS

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1983, na condição de representante legal do(a) MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18338137000116, ATESTO a planilha de custos e as cotações de preços obtidas, elaboradas em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e inseridas no Sistema Eletrônico Transferegov sob a Proposta nº 488072/025. Declaro que os valores apresentados foram apurados com base em pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, três fornecedores, refletindo preços praticados no setor e compatíveis com a natureza dos bens e serviços contratados. Ressalto que os documentos comprobatórios, incluindo orçamentos e cotações, estão arquivados e disponíveis para fiscalização, e que me responsabilizo pela veracidade e adequação dos dados apresentados, sob pena de sanções administrativas e legais aplicáveis.

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 1983, na condição de representante legal do(a) MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18338137000116, no que diz respeito à contratação de recursos humanos para a execução da Proposta nº 488072/025, declaro ter ciência de que:

1. A forma de contratação deverá ser analisada e aprovada pela Consultoria Jurídica da Entidade Convenente, observando as orientações contidas no Acórdão nº 2588/2017 – TCU – Plenário, na Portaria Conjunta MGI/MF/AGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

2. O repasse de recursos financeiros para custeio desta ação, incluindo pagamento de profissionais e encargos sociais/trabalhistas, seguirá os valores e percentuais aprovados no Plano de Trabalho da Proposta nº 488072/025. Caso os encargos sociais ou trabalhistas excedam o limite estipulado, a MUNICIPIO DE CHACARA arcará com o diferencial, sem ônus para o convenente.

3. O pagamento será realizado mensalmente, conforme pactuado, observadas as seguintes condições:
- Pagamento dos Profissionais: efetuado no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação documental;
- Pagamento dos Encargos Sociais e/ ou Trabalhistas: acompanhará a periodicidade dos pagamentos aos recursos humanos vinculados, com recolhimento tempestivo aos órgãos competentes.

Declaro estar ciente de que o descumprimento destas condições poderá acarretar a suspensão do repasse de recursos e a aplicação de sanções administrativas.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# DECLARAÇÕES REFERENCIAIS

Relação das declarações contidas neste documento, assinadas eletronicamente na presente página.


| Página | |
|---|---|
| 1 | DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS |
| 2 | DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO |
| 3 | DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DUPLICIDADE DE CONVÊNIO |
| 4 | DECLARAÇÃO NÃO RECEBE RECURSOS DE OUTRA ENTIDADE PARA A MESMA FINALIDADE |
| 5 | DECLARAÇÃO NÃO CONTRATAÇÃO COM RECURSOS DA PARCERIA |
| 6 | DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO |
| 7 | DECLARAÇÃO DE CUSTOS |
| 8 | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS |


Por ser verdade, firmo o teor das 8 (oito) declarações que compõem este arquivo:

CHÁCARA/MG, na data da assinatura eletrônica.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.12.05 18:13:19 -03'00'

**JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA**

PREFEITO



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ÁREA GESTORA DOS RECURSOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DA UNIÃO E INEXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO DO PROPONENTE, NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE ESTABELEÇA A COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATO
## INCISOS VII E XXXIV DO ART. 29 DA PC 33, DE 2023

Eu, JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA, na condição de Representante do MUNICIPIO DE CHACARA, CNPJ nº 18.338.137/0001-16, declaro para os devidos fins de celebração de Convênio no âmbito do Ministério do Esporte - MESP, em cumprimento aos incisos VII e XXXIV do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, sob as penas da lei, que o Município de MUNICIPIO DE CHACARA/MG, endereço HEITOR CANDIDO, 60, CENTRO, CEP 36110-000, CHACARA/MG:

a) possui área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo; e

b) inexiste legislação do proponente, na localidade de execução do objeto, que estabeleça a cobrança de taxa de administração de contrato, em consonância com a vedação do art. 21, parágrafo único, inciso I, da Portaria Conjunta nº 33/2023.

CHACARA, na data da assinatura eletrônica.

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603
Dados: 2025.12.05 18:15:36 -03'00'

_____

**JUCÉLIO FERNANDES DE OLIVEIRA**
Prefeito(a) do Município

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Jucélio Fernandes de Oliveira, Prefeito, ATESTO, para fins de formalização de Convênio no âmbito do Ministério do Esporte - MESP, que MUNICIPIO DE CHACARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.338.137/0001-16, situado(a) no , , Chácara - MG, 50, CEP 36110000, possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto apresentado na Proposta nº 048807/2025, em atendimento ao inciso V, Art. 18, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, considerando as experiências adquiridas na(s) execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social, devidamente especificada(s) no Histórico anexo.

O(s) projeto(s)/ação(es) descrito(s) foi(ram) executado(s) com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica e operacional para a execução do que foi proposto.

Chácara/MG, 16 de setembro de 2025

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Assinado de forma digital por JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA:02761007603

Jucélio Fernandes de Oliveira
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# ANEXO

## HISTÓRICO

**Nome do Projeto/Ação:**
PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

**Entidades Parceiras:**
PREFEITURA DE CHACARA

**Número de Beneficiados:**
200

**Data de Início:**
01/01/2011

**Data de Término:**
01/01/2013

**Ações/Atividades Desenvolvidas:**
Atividades esportivas individuais, coletivas, atividades escolares, palestras, debates, etc

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# ANEXO

## HISTÓRICO

- Documentos Comprobatórios:

Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# ANEXO

## HISTÓRICO

**Prefeitura Municipal de Chácara**

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

**ANEXO**

**HISTÓRICO**

**I. Apresentação:**

**1.1 - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO**

O Programa Segundo Tempo foi realizado no ano de 2011, no Município de Ewbank da Câmara com 02 (dois) núcleos, atendendo a 200 pessoas com idades de 06 a 17 anos nas mais diversas atividades em parceria com o Ministério dos Esportes.



Assinado por 2 pessoas: MARCELO CARVALHO e FERNANDO ALFREDO ALVIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8 e informe o código 3BD5-7303-8EA7-40C8

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3BD5-7303-8EA7-40C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCELO CARVALHO (CPF 103.XXX.XXX-47) em 10/11/2026 14:04:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FERNANDO ALFREDO ALVIM (CPF 093.XXX.XXX-18) em 11/11/2026 12:21:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chacara.1doc.com.br/verificacao/3BD5-7303-8EA7-40C8

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2026**

# ANEXO II

# MINUTA DE CONTRATO

## Processo Administrativo n° 125/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHÁCARA E A EMPRESA **********.

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.338.137/0001-16, com sede junto à Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, CEP 36110-000, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o(a) ....., *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na .....*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* ..... (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 125/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do procedimento de pregão nº 063/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.0. O objeto do presente instrumento é a Contratação de mão de obra (1 Coordenador de Núcleo e 2 instrutores) e aquisição de materiais esportivos e uniformes, para a execução do Projeto Segundo Tempo – Núcleo 01, no Município de Chácara/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | | | |
| **2** | | | | | |
| **3** | | | | | |
| **...** | | | | | |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Os documentos públicos que ensejaram a contratação, tais como editais de licitação, avisos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e todos os anexos aos atos convocatórios.

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de autorização do Ministério do Esporte para o início do programa, formalizada por meio de Ordem de Início expedida pelo Contratante, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, caso necessário, até o término do projeto, respeitado o limite de vigência do Convênio nº 979852/2025, correspondente a 36 (trinta e seis) meses, contados de 18/12/2025, conforme informação prestada pelo Setor de Convênios). Esta regra vale para os serviços de Coordenador e Monitor (itens 1 e 2). Para o fornecimento dos bens (itens 3 a 17), os prazos de entrega fluem a partir do recebimento da Autorização de Compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução, salvo a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/90.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. *Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
    i. *O atraso superior a quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30 % do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.1.1. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

12.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

12.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Chácara deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

*3.3.90.30.00.2.09.01.27.812.0004.2.0042*

*3.3.90.36.00.2.09.01.27.122.0001.2.0041*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Juiz de Fora para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO APONTAMENTO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

18.1 O fiscal das contratações decorrentes deste instrumento será **********.

18.2 A gestora das contratações do presente instrumento será **********.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*
*2-*